

MENSAGEM Nº 699

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto “Paraíba Rural Sustentável II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 1465/2026

Brasília, 23 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevali Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 16/07/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7725340** e o código CRC **85E52A9F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 774/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto “Paraíba Rural Sustentável II”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7786740 e o código CRC ED651C5F no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.003201/2026-44

SEI nº 7786740

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DA PARAÍBA/PB
X
BIRD**

Projeto “Paraíba Rural Sustentável II”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006098/2025-18





PARECER SEI Nº 2216/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006098/2025-18

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do projeto "Paraíba Rural Sustentável II".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101,

de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2030/2026/MF, aprovado em 01/06/2026 (SEI 61593014). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.
5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/05/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).
6. O mencionado Parecer SEI nº 2030/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"CONCLUSÃO

- 43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
- 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*
- 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)*
- 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."*

Aprovação do projeto pela COFIEEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Resolução COFIEEX/MPO nº 17, de 27 de março de 2025 (SEI 55781034).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei estadual nº 13.753, de 25/06/2025, alterada pela Lei estadual nº 14.271, de 09/03/2026 (SEI 55780836 e 59457293), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI

nº 23377/2026/MF, de 06/05/2026 (SEI 61345067, fls. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer de 12/06/2026, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado na mesma data (SEI 62094325), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo, sobre as quais o BIRD já se manifestou atestando o cumprimento substancial (SEI 62059307).

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 62094334.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB177024 (SEI nº 61344534).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Contrato de Garantia e do Anexo Único (Doc SEI nº 55914144, 55914201, e 55914385).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 16/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/06/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 17/06/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 17/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61963973** e o código

CRC **27DE1309**.



PARECER SEI Nº 2030/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006098/2025-18

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao projeto Paraíba Rural Sustentável II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Paraíba Rural Sustentável II;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;
- **Liberações previstas:** US\$ 2.500.000,00 em 2026; US\$ 10.000.000,00 em 2027; US\$ 12.500.000,00 em 2028; US\$ 12.500.000,00 em 2029; US\$ 10.000.000,00 em 2030 e US\$ 2.500.000,00 em 2031;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 625.000,00 em 2026; US\$ 2.500.000,00 em 2027; US\$ 3.125.000,00 em 2028; US\$ 3.125.000,00 em 2029; US\$ 2.500.000,00 em 2030 e US\$ 625.000,00 em 2031;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data estimada de aprovação pela Vice Presidência Regional (RVP - Regional Vice-Presidency) do BIRD ("RVP Approval Date");
- **Prazo de amortização:** até 132 (cento e trinta e dois) meses;
- **Prazo total:** até 186 (cento e oitenta e seis) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestrais, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 13.753, de 25/06/2025, e nº 14.271, de 09/03/2026

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [61571663](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [61571663](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [55780836](#) e [59457293](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [59457361](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [59457374](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [60973004](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [59694556](#) e SEI [59694564](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [59694545](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [61592635](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [61592396](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [59457556](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [61592412](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [61592551](#))

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [61572886](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [61345067](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [61592625](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIE (Resolução COFIE) (SEI [55781034](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [61592492](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55914144](#), [55914385](#), [55914425](#), [55914521](#) e [55914562](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55914201](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55915990](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [55781554](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [55781608](#), [55969959](#) e [56074913](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55915637](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [61592679](#) e SEI [61592697](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [61592615](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [60973004](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [61592396](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [60978365](#) e [60978426](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI [60978306](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,40% em 2026, 3,31% em 2027, 1,38% em 2028, 1,09% em 2029, 0,66% em 2030, 0,26% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,78%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,15)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)
- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
 - b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
 - c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 28/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/05/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Secretário(a)**, em 01/06/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61593014** e o código CRC **C24FEC5E**.

Referência: Processo nº 17944.006098/2025-18

SEI nº 61593014

Criado por [arthur.sousa](#), versão 24 por [arthur.sousa](#) em 28/05/2026 15:51:41.



Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B
--	----------------------	--	---	---

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 57542872



Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Paraíba - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 53722589); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 53722726).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o *Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência*”.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, "A+", "B" ou “B+”, avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 53723449), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.616.845.245,83	40,24%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.101.650.672,89	17.952.942.012,19	17.626.750.448,96	84,66%	A		
	Receita Corrente Ajustada	19.246.067.197,84	20.736.241.909,18	20.542.176.838,50				
	Transferências Constitucionais e Legais	2.185.548.727,90	2.427.146.890,05	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			544.524.459,22	26,34%	A		
	Disponibilidade de Caixa			5.530.433.059,61				
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada

válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB)** será “A+” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	60,00	Não

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	≤	85,58	Não
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	57,73	Não

18. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 53723711)

19. O Estado cumpriu todos os compromissos previstos no programa em 2024 (SEI 46906312).

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência**, pelo **descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”**, pelo **cumprimento de todos os compromissos**, pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência**, pelo **descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para**

fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
JOAO MARIO RIBEIRO SANTOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante, Gerente**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 22/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 22/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 22/09/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574126** e o código CRC **8B57CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67.

SEI nº 52574126



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23043/2026/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Paraíba.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Paraíba, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Interessado	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	Estado	17944.006273/2024-96	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos EUA	10.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/03/2026
Paraíba	Estado	17944.006231/2024-55	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	70.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/03/2026
Paraíba	Estado	17944.006098/2025-18	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em retificação pelo interessado	05/05/2026

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
- Cargo: Governador
- Fone: (83) 3218-4833
- e-mail: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61045289** e o código CRC **84F41032**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.001761/2024-15.

SEI nº 61045289



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 23377/2026/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 23043/2026/MF, de 05/05/2026 (SEI nº 61045289), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.
2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.753 (SEI nº 56598449), de 25/06/2025, concedeu ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à União da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Informamos também que, nos termos da Lei Estadual nº 12.810 (SEI nº 58412459), 16/10/2023, foi concedida ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 18.834.680.335,52

OG: R\$ 50.304.856,55

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Paraíba.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 61088147).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 06/05/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61088013** e o código CRC **8E0336AF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15.

SEI nº 61088013

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2025
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2025
MARGEM =	18.834.680.335,52
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		11.418.419.380,94
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	71.174.147,70
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	10.557.402.200,33
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	789.843.032,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.978.013.936,70
1.7.1.1.50.0.0	FPE	7.626.873.424,29
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.145.829,08
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.348.994.683,33
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	180.277.427,75
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	174.766.130,56
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.476.688,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		104.460.135,78
3.3.41.00.00		11.999.999,67
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		465.608.712,32
3.3.60.00.00		5.110.649,13
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		19.443.733.574,43

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		11.414.005.559,10
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.554.097.792,24
	IPVA	789.330.496,37
	ITCD	70.577.270,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.882.586.463,36
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.348.994.683,33
	Cota-Parte do FPE	9.533.591.780,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.461.911.686,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	158.681.734,65
	Serviço da Dívida Externa	124.335.154,53
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	174.766.130,56
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.004.128.667,20
Margem		18.834.680.335,52

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Paraíba
OFÍCIO SEI:	Nº 23043/2026/MF
RESULTADO OG:	50.304.856,55

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	10.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	14.048.258,70
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	72.341.508,176
Reembolso médio(R\$):	3.807.447,80

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	110.948.243,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	571.327.977,329
Reembolso médio(R\$):	23.805.332,39

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.506.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	363.073.221,750
Reembolso médio(R\$):	22.692.076,36

Negotiated
November 25, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Paraíba Sustainable Rural Development II)
(*Paraíba Rural Sustentável II*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PARAÍBA

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and the STATE OF PARAÍBA (“Borrower”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor’s Official Gazette may be effected without the need for prior specific authorization.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower, through COOPERAR, shall carry out the Project with the assistance of:

- (a) SEIRH, with respect to Part 1.1 of the Project;
- (b) CINEP, with respect to Part 1.2 of the Project;
- (c) SEMAS, with respect to Part 1.3 of the Project; and
- (d) EMPAER, with respect to Part 3 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of any of CINEP or EMPAER failing to comply with any of their obligations under their respective Cooperation Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under those Agreements.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) that (i) the PMU has been established, and (ii) the Key Staff has been hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank; and
- (b) That the Cooperation Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled; and
- (c) that the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Fazenda
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe
58015-020 João Pessoa, PB
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

atendimento@gepb@pge.pb.gov.br
gabsec@sefaz.pb.gov.br

With copy to:

omarjbgama@hotmail.com
jalinsfilho@gmail.com
marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br
jose.nascimento@sefaz.pb.gov.br
gilvan.medeiros@sefaz.pb.gov.br
gabinete@cge.pb.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

For financial related matters:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PARAÍBA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve market access and enhance the climate resilience of selected Family Farmer beneficiaries in Paraíba.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Strengthening Sustainable Production for Family Farmers

1. Implementing Agriculture Sub-Projects, financed through Matching Grants, aimed at implementing Resilient Production Systems Plans to enhance access to productive assets and services that strengthen climate resilience and enhance low-carbon productivity.
2. Implementing Agriculture Sub-Projects, financed through Matching Grants, aimed at improving market access and productive capacity through the preparation and implementation of Business Plans for Improving Market Access and Productive Capacity.
3. Implementing Environmental Sub-Projects, financed through Matching Grants, aimed at the implementation of (a) Environmental Recovery Plans, (b) Business Plans for Nurseries, and/or (c) Business Plans for Community Seed Banks.

Part 2. Improving Rural Accessibility and Reducing Climate Vulnerability

Repairing and improving critical segments of the State's rural unpaved road network through (a) the implementation of fords or water crossings, and (b) the installation of culverts and small drainage works at critical points.

Part 3. Technical Assistance and Capacity Building for Beneficiaries

Carrying out the following activities:

- (a) technical advisory services, training, and knowledge exchange visits to strengthen the capabilities of Eligible Beneficiaries to design and implement their respective Business Plans;
- (b) trainings and exchange visits for the benefit of Eligible Beneficiaries on the operation and maintenance of resilient productive systems (including water management, digital and renewable energy investments);
- (c) environmental education activities targeting communities, local governments, and POs;
- (d) technical assistance to Family Farmers aimed at (i) the regularization of their Rural Environmental Registry (CAR), and (ii) meeting eligibility requirements for credit access;
- (e) digital inclusion training to Eligible Beneficiaries to support the implementation of rural digital connectivity infrastructures;
- (f) training and technical support for local operators on rural road maintenance practices; and

- (g) logistical and facilitation support for rural forums and collegiate bodies to strengthen Family Farmer participation in public policy discussions, participatory planning, and Project oversight.

Part 4. Project Management, Monitoring and Evaluation, Information Management, Communication and Capacity Building for Implementing Agencies

Supporting the implementation, management and coordination of the Project, including:

- (a) establishing and operating the PMU, and carrying out related technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental, communication, and information technology activities;
- (b) costs of consultants hired for the PMU exclusively for the purpose of Project implementation, and designing a periodic performance evaluation system with variable incentive-based remuneration for the Project team;
- (c) carrying out capacity building activities for the Implementing Agencies and the Borrower's General Comptroller Office (*Controladoria Geral do Estado da Paraíba* - CGE-PB); and
- (d) capacity building for public and private service providers involved in Project implementation.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through COOPERAR, shall:
 - (a) establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within COOPERAR, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (b) ensure that the PMU is responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and
 - (c) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower, through COOPERAR, shall cause CINEP and EMPAER to hire or designate a Focal Point with functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said Focal Point throughout Project implementation.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through COOPERAR, shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a steering committee (the “Steering Committee”) responsible for Project coordination and strategic oversight, monitoring implementation progress, addressing cross-sectoral challenges, and alignment of Project objectives with results framework, with composition, functions, and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2 and 3 of the Project, the Borrower, through COOPERAR, shall enter into (a) a Cooperation Agreement with CINEP, for the implementation of Part 1.2 of the Project, and (b) a Cooperation Agreement with EMPAER, for the implementation of Part 3 of the Project (“Cooperation Agreements”), in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*:

- (a) the responsibilities of CINEP and EMPAER, as applicable, with respect to Project implementation;
 - (b) the obligation of CINEP and EMPAER, as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP;
 - (c) the obligation of CINEP and EMPAER, as applicable, to maintain, until completion of the Project, a Focal Point, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of Project, with functions and resources acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
 - (d) the Borrower's obligation, through COOPERAR, to procure the goods, works and services required for the implementation of the respective parts of the Project on behalf of CINEP and EMPAER in accordance with the provisions of this Agreement.
3. The Borrower, through COOPERAR, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Cooperation Agreements or any of their provisions.
 5. In case of any conflict between any of the provisions of the Cooperation Agreements and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through COOPERAR, shall prepare, approve, adopt, and thereafter maintain and carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and implementation arrangements for the Project;
 - (b) the composition and functions of the PMU, and the functions of the Focal Points;
 - (c) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing;

- (d) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including cash flow aspects), procurement and disbursement procedures;
- (e) the terms of reference for the financial audits;
- (f) a detailed description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;
- (g) a detailed description of (i) the eligibility criteria applicable to Eligible Beneficiaries, (ii) the Sub-Project Eligibility Criteria (covering, for the avoidance of doubt, the eligibility criteria for Agriculture Sub-Projects under Parts 1.1 and 1.2 of the Project, and for Environmental Sub-Projects under Part 1.3 of the Project), (iii) the procedures to be applied by the Borrower when verifying compliance with the two previous items, and (iv) the selection procedures for Eligible Beneficiaries and Eligible Sub-Projects;
- (h) the Exclusion List;
- (i) the identification of the segments of the State's rural unpaved road network to be subject to interventions under Part 2 of the Project;
- (j) the co-financing requirements applicable to Eligible Beneficiaries in the context of the different types of Sub-Projects;
- (k) limits to concentration for the portfolio of Matching Grants foreseeing, unless otherwise agreed by the Bank, at least:
 - (i) with respect to Agriculture Sub-Projects under Part 1.1 of the Project, a maximum amount per Matching Grant of up to two hundred thousand Dollars (USD 200,000);
 - (ii) with respect to Agriculture Sub-Projects under Part 1.2 of the Project, a maximum amount per Matching Grant of up to five hundred thousand Dollars (USD 500,000); and
 - (iii) with respect to Environmental Sub-Projects under Part 1.3 of the Project, a maximum amount per Matching Grant of up to five hundred thousand Dollars (USD 500,000);
- (l) (i) the terms and conditions of the Matching Grants, and (ii) template Matching Grant Agreements; in each case, for the avoidance of doubt, with respect to Agriculture Sub-Projects under Parts 1.1 and 1.2 of the Project, and Environmental Sub-Projects under Part 1.3 of the Project;
- (m) the procedures to be followed by the Borrower when granting Matching Grants;

- (n) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and
- (o) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;
- (p) arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediating, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines; and
- (q) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Sub-Projects

1. For purposes of implementing Parts 1.1, 1.2 or 1.3 of the Project (as applicable), the Borrower, through COOPERAR, shall provide Matching Grants to Eligible Beneficiaries to finance Eligible Sub-Projects pursuant to Matching Grant Agreements under terms and conditions acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
2. *Eligible Sub-Projects.* The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that (a) Sub-Projects selected to be financed under a Matching Grant are compliant with the relevant Sub-Project Eligibility Criteria, and (b) during implementation, Sub-Projects financed under a Matching Grant comply with (i) the relevant Sub-Project Eligibility Criteria, and (ii) any other applicable eligibility criteria specified in the Project Operations Manual.
3. *Eligible Beneficiaries.* The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that each beneficiary selected to receive financing under a Matching Grant is selected in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank, as further specified in the Project Operations Manual, including that the selected beneficiary satisfies the following requirements, which shall be maintained throughout Project implementation:
 - (a) the selected beneficiary is resident or incorporated (as applicable) in, and carries out its business activities mainly in, the Guarantor's territory, as further specified in the Project Operations Manual;
 - (b) the selected beneficiary does not have a conflict of interest with the Borrower, as established by the Guarantor's and the Borrower's applicable legislation;

- (c) with respect to legal persons only, the selected beneficiary has an ownership, management and financial structure consistent with the laws and regulations of the Guarantor and satisfactory for the efficient carrying out of its business activities, as further specified in the Project Operations Manual;
 - (d) the selected beneficiary has the ability to manage technical, financial, and environmental and social aspects of its proposed sub-project, as further specified in the Project Operations Manual; and
 - (e) the selected beneficiary is not in litigation or subject to arbitration or another type of dispute resolution mechanism with any part of the World Bank Group or declared ineligible by the World Bank Group to participate in Bank-financed projects.
4. *Matching Grant Agreements.* The Borrower, through COOPERAR, shall include in each Matching Grant Agreement, *inter alia*:
- (a) adequate provisions to protect the Borrower's and the Bank's interests, and to accomplish the purposes of the Loan, including the right of the Borrower to suspend or terminate the Eligible Beneficiary's right to use the proceeds of the Matching Grant, or to obtain a refund of all or any part of the amount of the Matching Grant then withdrawn, upon the Eligible Beneficiary's failure to perform any of its obligations under the respective Matching Grant Agreement;
 - (b) that each Eligible Beneficiary shall:
 - (i) use the proceeds of the Matching Grant to finance reasonable costs of the pertinent Eligible Sub-Project that meet the requirements of the Matching Grant Agreement;
 - (ii) ensure that, during implementation, the Eligible Sub-Project financed under a Matching Grant complies with (A) the relevant Sub-Project Eligibility Criteria, and (B) any other applicable eligibility criteria specified in the Project Operations Manual;
 - (iii) co-finance part of the cost of the pertinent Eligible Sub-Project in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the pertinent Eligible Sub-Project;
 - (iv) carry out its respective Eligible Sub-Project with due diligence and efficiency, and in accordance with: (A) sound technical, economic, financial, and managerial standards and practices acceptable to the Bank, and (B) all the relevant terms and conditions of (1) this Agreement, (2) the Project Operations Manual, (3) the ESCP, and (4) the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of Loan proceeds other than the Borrower;
 - (v) provide the facilities, services and other resources, necessary or appropriate to carry out the corresponding Eligible Sub-Project;

- (vi) procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the pertinent Matching Grant in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;
 - (vii) to maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under Parts 1.1., 1.2 or 1.3 of the Project (as applicable);
 - (viii) maintain mechanisms adequate to enable the Borrower and the Bank to monitor and evaluate the progress of the Eligible Sub-Project, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activities under the Eligible Sub-Project and the achievement of its objectives;
 - (ix) at the Bank's or the Borrower's request, enable the Borrower and/or the Bank to inspect the relevant Eligible Sub-Project, its operation and any relevant records and documents;
 - (x) at the Bank's or the Borrower's request, have its records, accounts, and financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank; and
 - (xi) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.
5. The Borrower, through COOPERAR, shall exercise its rights and carry out its obligations under each Matching Grant Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
 6. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, terminate, assign, abrogate, waive, or otherwise fail to enforce any Matching Grant Agreement or any of its provisions.
 7. In the event that any provision of any Matching Grant Agreement conflicts with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through COOPERAR, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through COOPERAR, ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through COOPERAR, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower, through COOPERAR, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all

workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower, through COOPERAR, shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Matching Grants for Agriculture Sub-Projects under Part 1.1 of the Project	14,360,000	100%
(2) Matching Grants for Agriculture Sub-Projects under Part 1.2 of the Project	8,400,000	100%
(3) Matching Grants for Environmental Sub-Projects under Part 1.3 of the Project	5,675,000	100%
(4) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training Costs and Operating Costs for the Project	21,440,000	100%
(5) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is June 30, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning February 15, 2030 through August 15, 2040	4.35%
On February 15, 2041	4.30%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Agriculture Sub-Project” means a sub-project that meets the eligibility criteria set out in item (a) or item (b), as applicable, of the definition of Sub-Project Eligibility Criteria, in accordance with the provisions of Section I.D.2. of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Business Plans for Improving Market Access and Productive Capacity” means business plans for the respective Eligible Beneficiary to carry out: (a) investments in physical infrastructure (such as processing, storage, and warehouses, designed with energy-efficiency technologies); (b) marketing and promotion efforts to expand access to climate-friendly value chains and facilitate access to public procurement programs; and (c) the purchase of agricultural equipment geared towards improved mechanization and low-carbon productivity.
4. “Business Plans for Community Seed Banks” means business plans for the respective Eligible Beneficiary to preserve and distribute locally adapted and heirloom seeds, promote agrobiodiversity and climate-resilient farming, as further specified in the Project Operations Manual.
5. “Business Plans for Nurseries” means business plans for the respective Eligible Beneficiary to produce native and multipurpose seedlings, and promote their public and private acquisition, as further specified in the Project Operations Manual.
6. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
7. “CINEP” means Paraíba Development Company (*Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
8. “Climate-Smart Agriculture” or “CSA” means an integrated approach to managing landscapes, cropland, livestock, forests and fisheries, that addresses the interlinked challenges of food security and accelerating climate change, by increasing productivity, enhancing resilience to climate-related risks and shocks and reducing emissions.
9. “Community Association” or “CA” means a civil association of Family Farmers duly established in the Borrower’s territory in accordance with the Guarantor’s laws, including communities of Traditional Peoples and Communities, as further detailed in the Project Operations Manual.
10. “COOPERAR” means Project Cooperate (*Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB*), a Borrower’s administrative unit linked to SEAFDS, established

- pursuant to the Borrower's Law No. 6.523, dated September 10, 1997, or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
 12. "Eligible Beneficiary" means, in the context of:
 - (a) an Agriculture Sub-Project under Part 1.1 of the Project, CAs;
 - (b) an Agriculture Sub-Project under Part 1.2 of the Project, CAs, POs or SSAEs; and
 - (c) an Environmental Sub-Project under Part 1.3 of the Project, CAs;
 in all cases, that meet the criteria listed in Section I.E.3 of Schedule 2 to this Agreement and in the Project Operations Manual.
 13. "Eligible Sub-Projects" means Agriculture Sub-Projects and Environmental Sub-Projects.
 14. "EMPAER" means the Borrower's Research, Rural Extension and Land Titling Company (*Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
 15. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SRHS, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
 16. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 25, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
 17. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, for purposes of paragraph 53 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
 18. "Environmental Recovery Plans" means plans to promote the conservation and ecological recovery of degraded areas and support initiatives for the protection and conservation of water resources through the restoration of protective vegetation around springs, water courses and other water recharge areas, as further specified in the Project Operations Manual.

19. “Environmental Sub-Project” means a sub-project that meets the eligibility criteria set out in item (c) of the definition of Sub-Project Eligibility Criteria, in accordance with the provisions of Section I.D.2. of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Exclusion List” means the list of activities excluded from the scope of the Project under the ESCP and the Project Operations Manual.
21. “Family Farmer” means a farmer, as set forth in Guarantor’s Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm.
22. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of CINEP and EMPAER, responsible for coordinating, liaising and reporting to COOPERAR on matters related to Project implementation.
23. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025).
24. “General Coordinator” means a person to be hired or appointed within the PMU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
25. “Implementing Agencies” means COOPERAR, SEIRH, CINEP, SEMAS and EMPAER.
26. “Key Staff” means (a) with respect to the PMU, a General Coordinator, a financial management specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist, a monitoring and evaluation specialist, and a communications specialist, and (b) with respect to each of CINEP and EMPAER, their respective Focal Point;
27. “Matching Grant” means a grant to be made or proposed to be made by the Borrower to an Eligible Beneficiary, to co-finance:
 - (a) Agriculture Sub-Projects under part 1.1 of the Project, through financial transfers or direct provision of goods and services;
 - (b) Agriculture Sub-Projects under Part 1.2 of the Project, through financial transfers; or
 - (c) Environmental Sub-Projects under Part 1.3 of the Project, through financial transfers or direct provision of goods and services;

in all cases pursuant to the provisions of a Matching Grant Agreement, and in accordance with the criteria, procedures and requirements set out in this Agreement (including, for the avoidance of doubt, the Project Operations Manual).

28. “Matching Grant Agreement” means an agreement to be entered into between the Borrower and an Eligible Beneficiary establishing the terms and conditions of:
- (a) a Matching Grant for an Agriculture Sub-Project under Part 1.1 of the Project;
 - (b) a Matching Grant for an Agriculture Sub-Project under Part 1.2 of the Project; or
 - (c) a Matching Grant for an Environmental Sub-Project under Part 1.3 of the Project;
- in all cases, in accordance with requirements set out in this Agreement (including, for the avoidance of doubt, the Project Operations Manual).
29. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to enhance resilience of Family Farmers in targeted States.
30. “Operating Costs” means incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
31. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
32. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
33. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 89 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2025.
34. “Producer Organization” or “PO” means a structured and experienced producer organization of Family Farmers, with active and regular activity in formal markets duly established in the Borrower’s territory in accordance with the Guarantor’s laws, as further detailed in the Project Operations Manual.
35. “Project Management Unit” or “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement.
36. “Resilient Production Systems Plans” means Climate Smart Agriculture plans to finance: (a) the adoption by Family Farmers of sustainable and innovative agricultural and livestock practices; (b) improvements to water harvesting, storage and use; (c) enhancements to rural digital connectivity to enable access by Family Farmers to agroclimatic information from the State System of Agroclimatic Risk Information (SEIRA), market data, and technical

information; and (d) the instalment of renewable energy systems, including biodigesters and photovoltaic panels for domestic and productive uses that benefit Family Farmers; as further specified in the Project Operations Manual.

37. “Rural Environmental Registry” means the Rural Environmental Registry (*Cadastro Ambiental Rural*) established pursuant Federal Law No. 12.651, dated May 25, 2012, or any successor thereto acceptable to the Bank.
38. “SEAFDS” means the Borrower’s Secretariat for Family Agriculture and Semi-Arid Development (*Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Semiárido*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
39. “SEIRH” means the Borrower’s Secretariat for Infrastructure and Water Resources (*Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
40. “SEMAS” means the Borrower’s Secretariat for the Environment and Sustainability (*Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
41. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
42. “Small-Scale Associative Enterprise” or “SSAE” means an association of CAs for the purposes of marketing, sales and representation of agriculture products produced by Family Farmers, dully established in the Borrower’s territory in accordance with the Guarantor’s laws, as further detailed in the Project Operations Manual.
43. “State” means the State of Paraíba.
44. “State System of Agroclimatic Risk Information” or “SEIRA” means the Borrower’s system integrating meteorological, hydrological, agricultural, and environmental data to support family farming and extension services across its territory, guiding climate-resilient production and water management decisions.
45. “States” means States of the Federative Republic of Brazil.
46. “Sub-Project Eligibility Criteria” means, in the context of:
 - (a) an Agriculture Sub-Project under Part 1.1 of the Project, investments to implement Resilient Production Systems Plans to enhance access to productive assets and services that strengthen climate resilience and enhance low carbon productivity;
 - (b) an Agriculture Sub-Project under Part 1.2 of the Project, investments to improve market access and productive capacity through the preparation and implementation of Business Plans for Improving Market Access and Productive Capacity; and

- (c) an Environmental Sub-Project under Part 1.3 of the Project, investments to implement (i) Environmental Recovery Plans, (ii) Business Plans for Nurseries, and/or (iii) Business Plans for Community Seed Banks;

in all cases, provided that the relevant sub-project does not finance any of the activities mentioned in the Exclusion List, and as further specified in the Project Operations Manual.

- 47. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Negotiated
November 25, 2025

LOAN NUMBER ____-BR

Guarantee Agreement

(Paraíba Sustainable Rural Development II)
(*Paraíba Rural Sustentável II*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PARAÍBA (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

cfruman@worldbank.org

With copy to:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

[Date]

His Excellency
[First Name, Last Name]
Governor
Government of the State of Paraíba
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe
58015-020 - João Pessoa/PB - Brazil

**Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Paraíba Sustainable Rural Development II)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Paraíba (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower, through COOPERAR, will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the

Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through COOPERAR, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The Borrower, through COOPERAR, must furnish to the Bank the audited Financial Statements for each such period not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Cécile Fruman

Attachments:

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Customized Statement of Expenditures
3. Statement of Expenditures (SOE)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Paraiba		
		Name of the Project	Paraiba Sustainable Rural Development II	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7**</i>	Four (4) months after the closing date
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i>			
Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)			
Reimbursement	Yes	- Customized Statement of Expenditures for Categories 1, 2 and 3 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL - Statement of Expenditures (SOE) for Category 4 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL			
Advance <i>(into a Designated Account)</i>	Yes	- Customized Statement of Expenditures for Categories 1, 2 and 3 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL - Statement of Expenditures (SOE) for Category 4 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL			
Special Commitments	No	Not Applicable			
Designated Account <i>(Sections 5 and 6**)</i>					
Type and Management Unit	Segregated			Ceiling	Fixed
Financial Institution - Name	Banco do Brasil			Currency	BRL
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Quarterly			Amount	45,000,000
D. Minimum Value of Applications <i>(Subsection 3.5 **)</i>					
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 500,000 equivalent.					
E. Authorized Signatories <i>(Subsection 3.1 and 3.2 **)</i> Withdrawal and Documentation Applications <i>(Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>					
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.					
F. Additional Instructions					
Not Applicable					

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]**¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and **[Borrower Name]** (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any² **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank,³ **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly]**⁴ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2. Customized Statement of Expenditures

DECLARAÇÃO DE GASTOS
SUBPROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS HÍDRICAS E PRÁTICAS INOVADORAS

Pagamentos realizados durante o período de:
ATIVIDADE:
CATEGORIA Nº:

EMPRÉSTIMO N.º:

PEDIDO N°:

Plano de Pagamento		BIRD
1ª Parcela		Contrapartida (CP)
2ª Parcela		CP financeira (comunidade)
3ª Parcela		CP não financeira (comunidade)

[illegible]

Attachment 3. Statement of Expenditures (SOE)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.

Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CV: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)

Coluna 5: Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.

Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

O abaixo assinado Tradutor Público e Intérprete Comercial, em exercício nesta cidade de São Paulo, nomeado nos termos da Lei para o inglês e português, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpre em virtude de seu ofício, como segue:

ATA ACORDADA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (IBRD OU BANCO) REFERENTES AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA II (*Paraíba Rural Sustentável II*), COMO FASE 4 DA ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (MPA) “TRANSFORMANDO O SISTEMA AGROALIMENTAR DO BRASIL”

25 de novembro de 2025

1. Introdução. As negociações híbridas (virtuais e presenciais) relativas a um proposto Empréstimo do IBRD no montante de USD 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba II (Paraíba Rural Sustentável II) (“Projeto”) foram realizadas em 25 de novembro de 2025 entre o Estado da Paraíba (“Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), da Controladoria-Geral do Estado da Paraíba (CGE/PB), da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) e do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (COOPERAR/PB) (coletivamente, “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (“Garantidor”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) (coletivamente, “Delegação do Garantidor”); e o IBRD (“Banco” ou, conforme aplicável, “Delegação do Banco”).

Os membros da Delegação do Mutuário, da Delegação do Garantidor e da Delegação do Banco (coletivamente, as “Delegações”) estão relacionados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Josiane Fortes Ferreira Costa (SEAID/MPO), e o chefe da Delegação do Mutuário, Lúcio Landim Batista da Costa (PGE/PB), confirmam e declaram que foram devidamente autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos negociados. As Delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo (“LA”); (ii) minuta do Contrato de Garantia (“GA”); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“DFIL”); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo (“LCW”). As versões negociadas dos documentos indicados nos itens (i) a (vi) encontram-se anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (“Documentos Negociados”).

A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco ou à Vice-Presidência Regional, conforme aplicável no contexto das Abordagens Programáticas Multifásicas (MPAs), e para assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações editoriais e de formatação. Na hipótese de quaisquer alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (“PAD”)

3. PAD. O PAD foi acordado durante a avaliação do Projeto entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que ajustes de pequena monta acordados durante as negociações serão incorporados ao longo do documento. Além disso, durante os processos internos de aprovação do Banco anteriores à aprovação por seu Conselho de Diretores Executivos ou pela Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza.

Na hipótese de quaisquer alterações substanciais ao PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Instrumentos Contratuais

4. Condições de vigência nos termos das Condições Gerais. Com relação às disposições da Seção 9.2 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor informaram à Delegação do Banco que apresentarão parecer jurídico satisfatório para o Banco, confirmando que o Contrato de Empréstimo e o Contrato de



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Garantia foram devidamente autorizados, celebrados e formalizados em nome do Mutuário ou do Garantidor (conforme aplicável), e que são vinculantes de acordo com seus respectivos termos, como Condição de Vigência do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, respectivamente.

5. Diretrizes anticorrupção. A Delegação do Banco esclareceu, e a Delegação do Mutuário reconheceu, que, nos termos do Contrato de Empréstimo, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011 e em 1^a de julho de 2016 (“Diretrizes Anticorrupção”), aplicar-se-ão ao Mutuário e a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que recebam Recursos do Empréstimo do IBRD para seu próprio uso, incluindo os Beneficiários Finais no âmbito dos Acordos de Subvenção Compartilhada. Além disso, a Delegação do Banco informou que, nos termos das Diretrizes Anticorrupção, o Mutuário deverá incluir disposições nos Acordos de Subvenção Compartilhada que assegurem que os respectivos Beneficiários Finais estejam contratualmente vinculados ao cumprimento das Diretrizes Anticorrupção relativamente a todas as Despesas financiadas com recursos do Empréstimo do IBRD, inclusive no contexto de financiamento retroativo.

6. Prazos para assinatura e vigência. Caso os instrumentos jurídicos de um Empréstimo do Banco não sejam assinados dentro de 18 (dezoito) meses contados da aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores do Banco ou, no caso de financiamento sob uma Abordagem Programática Multifásica (MPA) para a qual não seja necessária aprovação do Conselho, dentro de 18 (dezoito) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará sua oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para a realização da assinatura. Os Instrumentos Contratuais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorrerá 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. Caso seja necessária a prorrogação desse prazo, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Caso o Prazo de Vigência seja prorrogado, as obrigações sujeitas a prazo determinado, se houver, cujas datas ocorram antes do novo Prazo de Vigência, passarão a constituir Condições Adicionais de Vigência.

Considerando as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, o representante da PGFN/MF na Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência foram substancialmente cumpridas.

7. Data de Encerramento do Empréstimo. A Data de Encerramento da operação será 30 de junho de 2032. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações da Data de Encerramento dependerão de aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no Contrato de Empréstimo.

8. Condições financeiras do Empréstimo. As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou sua concordância com essas condições financeiras.

Produto financeiro do IBRD	Empréstimo Flexível do IBRD com Margem Variável.
Moeda e montante	USD 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares).
Comissão inicial	0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.
Comissão de compromisso	0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo. Será acumulada a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data correspondente ao quarto aniversário da aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, sendo paga semestralmente.
Condições de amortização	Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso - amortização em parcelas uniformes, com prazo até o Vencimento Final de 15 anos e 6 meses, incluindo um Período de Carência de 4 anos, e amortizações em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

9. Cronograma de amortização. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo, válido para uma data prevista de aprovação pela Vice-Presidência Regional do IBRD de 30 de janeiro de 2026 (“Data de Aprovação da RVP”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o montante das amortizações do Principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, conforme aplicável no contexto das MPAs, e calculados como uma parcela do Saldo Sacado do Empréstimo, conforme especificado no Contrato de Empréstimo. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja alteração da Data de Aprovação da RVP, o Cronograma de Amortização (e, consequentemente, o Contrato



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

de Empréstimo) poderá necessitar de atualização, sendo o Mutuário e o Garantidor devidamente informados. As condições financeiras revisadas serão acordadas por todas as partes, inclusive por correio eletrônico, após o que será celebrado e circulado um aditivo a esta Ata.

10. Procedimentos de desembolso. A Carta de Desembolso e Informações Financeiras negociada (Anexo 4) e os aspectos pertinentes aos Procedimentos de Desembolso previstos na minuta do Contrato de Empréstimo foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor.

11. Plano de Compromisso Ambiental e Social. A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário acordaram a Versão Revisada do Plano de Compromisso Ambiental e Social, datada de 25 de novembro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no sítio eletrônico do Mutuário, no qual os documentos ambientais e sociais permanecerão disponíveis durante a implementação do Projeto (<https://cooperar.pb.gov.br/downloads>).

12. Programa MPA. A Delegação do Banco informou à Delegação do Garantidor e à Delegação do Mutuário que o Projeto proposto constitui a Fase 4 da Abordagem Programática Multifásica (MPA) “Transformando o Sistema Agroalimentar do Brasil” (“Programa MPA”). O objetivo do Programa MPA é aumentar a resiliência dos Agricultores Familiares nos Estados selecionados. Os Projetos das fases subsequentes do Programa MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente com os respectivos Estados e com o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o Objetivo de Desenvolvimento do Programa (PrDO) do Programa MPA.

13. Os Documentos Negociados referem-se ao Empréstimo do Banco para o Projeto incluído como Fase 4 do Programa MPA. Embora esteja prevista a possibilidade de financiamento adicional do Banco para futuras fases do Programa MPA (cujo financiamento total pelo Banco está atualmente estimado em USD 1,6 bilhão), tal previsão não constitui compromisso jurídico formal do Banco de conceder esse financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e jurídicos aplicáveis a tal financiamento futuro serão definidos em etapa posterior, com base, entre outros fatores, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, na situação da implementação da fase precedente e na disponibilidade e nas condições de financiamento vigentes à época da preparação de cada fase. Referido financiamento estará sujeito a negociações adicionais e independentes para cada fase entre o Banco, o Garantidor e os respectivos mutuários, bem como às aprovações internas aplicáveis de todas as partes envolvidas.

14. Acesso à Informação. Nos termos da Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco divulgará o Documento de Avaliação do Projeto (PAD), os Instrumentos Contratuais correlatos e outras informações relativas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, uma vez que a operação seja aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. Aceitação dos Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados e desta Ata, que constituem o acordo integral e definitivo do Mutuário e do Garantidor com relação aos documentos supracitados. Nenhuma confirmação adicional neste momento, nem qualquer comprovação de aceitação desses documentos, será exigida para a apresentação do Projeto proposto à consideração da Vice-Presidência Regional do Banco.

16. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor esclareceu que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado dependerão de aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o arcabouço jurídico aplicável ao Garantidor.

17. Assinatura dos Instrumentos Contratuais. A Delegação do Banco esclareceu que, desde 1º de julho de 2023, o Banco passou a utilizar assinaturas eletrônicas como modalidade padrão para assinatura de todos os contratos de financiamento do IBRD celebrados com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente por meio da plataforma DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor indicaram estar preparadas para assinar eletronicamente os Instrumentos Contratuais.

18. LCW. A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/PB confirmaram que Letácio Tenório Guedes Junior, na qualidade de Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado da Paraíba (CGE/PB), e Lúcio Landim Batista da Costa, na qualidade de Procurador do Estado da Paraíba (PGE/PB), possuem autoridade para assinar a Planilha de Opções de Empréstimo (LCW) em nome do Mutuário.

19. Próximas etapas. (i) Espera-se que o Projeto seja apresentado à consideração da Vice-Presidência Regional do Banco em 30 de janeiro de 2026; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Garantidor acelerarão as providências processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto à aprovação do Senado Federal do Brasil e à subsequente assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia.

[Assinatura]

[Assinatura]



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Leonardo Bichara Rocha
Chefe da Delegação do Banco

[Assinatura]

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]

Lúcio Landim Batista da Costa
Chefe da Delegação do Mutuário
PGE/PB

Josiane Fortes Ferreira Costa
SEAD, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

[Assinatura]

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Fazenda

Lista de anexos:

- Anexo 1: Membros da Delegação do Mutuário, da Delegação do Garantidor e da Delegação do Banco
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Adriano Lima Buriti, Chefe de Gabinete, COOPERAR
Carolina Queiroz Sátiro Cabral Batista, Coordenadora Socioambiental, COOPERAR
Flávio Melo de Luna, Gerente de Planejamento Monitoramento e Avaliação, COOPERAR
Elisane Abrantes de Sousa Luz, Gerente Operacional, COOPERAR
Girlando Gomes da Silva, Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos, Seplag/PB
Gustavo Henrique de Vasconcelos Duarte, Coordenador Jurídico, COOPERAR
José de Sousa Dantas, Gestor do Programa de Ajuste Fiscal do Estado da Paraíba, CGE
Letácio Tenório Guedes Jr, Secretário Chefe, CGE/PB
Lúcio Landim Batista da Costa, Procurador do Estado, PGE/PB
Omar José Batista Gama, Coordenador-Geral, COOPERAR
Thayse Andreza Oliveira Do Bu, Gerente Operacional de Controle e Análise da Dívida Pública, CGE/PB

Membros da Delegação do Garantidor

Fabiani Fadel Borin, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Isabelle Aline Lopes Picelli, Analista de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Seaid/MPO
Josiane Fortes Ferreira Costa, Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Seaid/MPO
Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF

Membros da Delegação do Banco

Adriana Ferrer Martins, Consultora
Agnes Velloso, Consultora
Ana Carla de Abreu Malta Jorge, Assistente de Projetos
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Diogo Tavares, Advogado
Guilherme Oliveira Coutinho, Consultor
Kayo Barbosa, Assistente de Projetos
João Guilherme Morais de Queiroz, Especialista Sênior em Aquisições
João Pedro Carlheiros de Almeida Gomes, Assistente Administrativo
Julia Conter Ribeiro, Analista de Operações
Larissa Batista Nunes, Assistente de Projetos
Lucas Mandelli De Oliveira Lima, Assistente de Projetos
Leonardo Bichara Rocha, Economia Agrícola Sênior



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Maíra Gomes, Assistente Jurídica
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
Monica Tambucho Perez, Consultora em Desembolso
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Sara Messaggi Macedo, Consultora
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Total de páginas: 7

Negociado
25 de novembro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [EM BRANCO]-BR

Contrato de Empréstimo
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba II)
(Paraíba Rural Sustentável II)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA PARAÍBA

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [EM BRANCO]-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DA PARAÍBA ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco, pelo presente, acordam o seguinte:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Contrato) aplicam-se a este Contrato e dele constituem parte integrante.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em conceder ao Mutuário um Empréstimo no montante de USD 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares), montante esse que poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Cronograma 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá Sacar os Recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção III do Cronograma 2 deste Contrato.
- 2.03. A Comissão Inicial corresponde a 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.
- 2.04. A Comissão de Compromisso corresponde a 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A Taxa de Juros será a Taxa de Referência acrescida da Margem Variável ou da taxa que possa ser aplicável após uma Conversão, sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento serão 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.07. O montante do Principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com a Seção 3.03 das Condições Gerais e com o Cronograma 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor. Não obstante o disposto acima, as conversões de moeda expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda nos termos de regulamento publicado no Diário Oficial do Garantidor poderão ser efetuadas sem a necessidade de autorização específica prévia.

CLÁUSULA III - PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os Objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para esse fim, o Mutuário, por intermédio da COOPERAR, executará o Projeto com o apoio de:
 - (a) SEIRH, com relação à Parte 1.1 do Projeto;
 - (b) CINEP, com relação à Parte 1.2 do Projeto;



- (c) SEMAS, com relação à Parte 1.3 do Projeto; e
 - (d) EMPAER, com relação à Parte 3 do Projeto;
- tudo em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Contrato.

CLÁUSULA IV - MEDIDAS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no descumprimento, por parte da CINEP ou da EMPAER, de quaisquer de suas obrigações previstas em seus respectivos Acordos de Cooperação, de forma a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesses Acordos.
- 4.02. Os Eventos Adicionais de Vencimento Antecipado consistem no seguinte: a ocorrência de qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato e sua continuidade por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do referido evento ter sido encaminhada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:
 - (a) que (i) a Unidade de Gestão do Projeto tenha sido instituída, e (ii) a Equipe-Chave tenha sido contratada ou designada, tudo de maneira aceitável para o Banco;
 - (b) que os Acordos de Cooperação tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas; e
 - (c) que o Manual Operacional do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.
- 5.02. O Prazo de Vigência será a data correspondente a 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Salvo disposição em contrário na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário será o seu Governador.
- 6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
 - (a) o endereço do Mutuário é:
Centro Administrativo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Fazenda
Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe
58015-020 João Pessoa, PB
Brasil
Com cópia para:
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil
 - (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:
atendimento@gpepb@pge.pb.gov.br
gabsec@sefaz.pb.gov.br
Com cópia para:
omarjbgama@hotmail.com
jalinsfilho@gmail.com
marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br
jose.nascimento@sefaz.pb.gov.br
gilvan.medeiros@sefaz.pb.gov.br
gabinete@cge.pb.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br
Para assuntos financeiros:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development [*Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento*]

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America [*Estados Unidos da América*]; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[Em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]

ESTADO DA PARAÍBA

Por

[Em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O Objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao mercado e aumentar a resiliência climática dos Beneficiários Elegíveis Agricultores Familiares selecionados na Paraíba.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes Partes:

Parte 1. Fortalecimento da produção sustentável para agricultores familiares

1. Implementação de Subprojetos Agrícolas, financiados por meio de Subvenções Compartilhadas, destinados a implementação de Planos de Sistemas Produtivos Resilientes, a fim de ampliar o acesso a ativos e serviços produtivos que fortaleçam a resiliência climática e aumentem a produtividade de baixo carbono.
2. Implementação de Subprojetos Agrícolas, financiados por meio de Subvenções Compartilhadas, destinados a melhorar o acesso ao mercado e a capacidade produtiva por meio da elaboração e implementação de Planos de Negócios para Melhoria do Acesso ao Mercado e da Capacidade Produtiva.
3. Implementação de Subprojetos Ambientais, financiados por meio de Subvenções Compartilhadas, destinados à implementação de: (a) Planos de Recuperação Ambiental; (b) Planos de Negócios para Viveiros; e/ou (c) Planos de Negócios para Bancos Comunitários de Sementes.

Parte 2. Melhoria da acessibilidade rural e redução da vulnerabilidade climática

Recuperação e melhoria de trechos críticos da rede estadual de estradas rurais não pavimentadas por meio de: (a) implementação de passagens molhadas ou travessias de água; e (b) instalação de bueiros e pequenas obras de drenagem em pontos críticos.

Parte 3. Assistência técnica e capacitação para os beneficiários

Execução das seguintes atividades:

- (a) prestação de serviços de assessoria técnica, capacitações e visitas de intercâmbio de conhecimentos para fortalecer as capacidades dos Beneficiários Elegíveis na elaboração e implementação de seus respectivos Planos de Negócios;



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

- (b) realização de capacitações e visitas de intercâmbio em benefício dos Beneficiários Elegíveis sobre a operação e manutenção de sistemas produtivos resilientes (incluindo gestão da água e investimentos em conectividade digital e energias renováveis);
- (c) realização de atividades de educação ambiental voltadas para comunidades, governos locais e Organizações de Produtores;
- (d) prestação de assistência técnica a Agricultores Familiares destinada a: (i) regularização de seu Cadastro Ambiental Rural (CAR); e (ii) atendimento dos requisitos de elegibilidade para acesso ao crédito;
- (e) realização de capacitações em inclusão digital para Beneficiários Elegíveis com o objetivo de apoiar a implementação de infraestruturas de conectividade digital rural;
- (f) realização de capacitações e apoio técnico para operadores locais sobre práticas de manutenção de estradas rurais; e
- (g) prestação de apoio logístico e de facilitação para fóruns rurais e órgãos colegiados, com o objetivo de fortalecer a participação dos Agricultores Familiares em discussões sobre políticas públicas, planejamento participativo e supervisão do Projeto.

Parte 4. Gestão do projeto, monitoramento e avaliação, gestão da informação, comunicação e capacitação das entidades executoras

Apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo:

- (a) instituição e operação da Unidade de Gestão do Projeto, bem como execução das atividades correlatas de natureza técnica, de gestão financeira, auditoria, aquisições, monitoramento e avaliação, aspectos sociais e ambientais, comunicação e tecnologia da informação;
- (b) cobertura dos custos de consultores contratados para a Unidade de Gestão do Projeto exclusivamente para fins de implementação do Projeto, bem como desenvolvimento de um sistema periódico de avaliação de desempenho com remuneração variável baseada em incentivos para a equipe do Projeto;
- (c) realização de atividades de capacitação para as Entidades Executoras e para a Controladoria-Geral do Estado da Paraíba (CGE-PB); e
- (d) capacitação de prestadores de serviços públicos e privados envolvidos na implementação do Projeto.

CRONOGRAMA 2

Execução do projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos institucionais

- 1. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá:
 - (a) instituir e, posteriormente, operar e manter, durante toda a Implementação do Projeto, uma Unidade de Gestão do Projeto no âmbito da COOPERAR, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (c) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto e no Plano de Compromisso Ambiental e Social;
 - (b) assegurar que a Unidade de Gestão do Projeto seja responsável pela coordenação, gestão e supervisão gerais do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
 - (c) até, no máximo, 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de maneira aceitável para o Banco, a composição de pessoal da Unidade de Gestão do Projeto (incluindo a contratação de consultores), conforme previsto no Manual Operacional do Projeto e no Plano de Compromisso Ambiental e Social.
- 2. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que a CINEP e a EMPAER contratem ou designem um Ponto Focal com funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto, e posteriormente mantenham referido Ponto Focal durante toda a Implementação do Projeto.
- 3. Até, no máximo, 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, o Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá instituir e, posteriormente, operar e manter, durante toda a Implementação do Projeto, um comitê diretivo (“Comitê Diretivo”), responsável pela coordenação do Projeto e pela Supervisão Estratégica, pelo monitoramento do progresso da implementação, pelo tratamento de desafios intersetoriais e pelo alinhamento dos objetivos do Projeto com seu quadro de resultados, com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

B. Acordos de cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2 e 3 do Projeto, o Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá celebrar: (a) um Acordo de Cooperação com a CINEP, para a implementação da Parte 1.2 do Projeto; e (b) um Acordo de Cooperação com a EMPAER, para a implementação da Parte 3 do Projeto (“Acordos de Cooperação”), em cada caso sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante toda a Implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que cada Acordo de Cooperação inclua, entre outros:
 - (a) as responsabilidades da CINEP e da EMPAER, conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto;
 - (b) a obrigação da CINEP e da EMPAER, conforme aplicável, de executar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com: (i) este Contrato; (ii) o Manual Operacional do Projeto; (iii) as Diretrizes Anticorrupção; (iv) o Regulamento de Aquisições; e (v) as disposições aplicáveis do Plano de Compromisso Ambiental e Social;
 - (c) a obrigação da CINEP e da EMPAER, conforme aplicável, de manter, até a conclusão do Projeto, um Ponto Focal responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de suas respectivas Partes do Projeto, com funções e recursos aceitáveis para o Banco e conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto; e
 - (d) a obrigação do Mutuário, por intermédio da COOPERAR, de realizar as aquisições dos Bens, Obras e Serviços necessários à implementação das respectivas Partes do Projeto em nome da CINEP e da EMPAER, em conformidade com as disposições deste Contrato.
3. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá exercer seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a atingir as finalidades do Empréstimo.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar, nem deixar de exigir cumprimento de quaisquer dos Acordos de Cooperação ou de quaisquer de suas disposições.
5. Na hipótese de conflito entre quaisquer disposições dos Acordos de Cooperação e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

C. Manual Operacional do Projeto

1. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá elaborar, aprovar, adotar e, posteriormente, manter e executar o Projeto em conformidade com o Manual Operacional do Projeto, o qual deverá incluir, entre outros:
 - (a) uma descrição detalhada das atividades e dos Arranjos de Implementação do Projeto;
 - (b) a composição e as funções da Unidade de Gestão do Projeto, bem como as funções dos Pontos Focais;
 - (c) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo o Mecanismo de Reclamações;
 - (d) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de reporte, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa), de aquisições e de desembolso do Projeto;
 - (e) os termos de referência para as auditorias financeiras;
 - (f) uma descrição detalhada dos Arranjos de Monitoramento e Avaliação, incluindo os indicadores e os resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto;
 - (g) uma descrição detalhada de: (i) os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Beneficiários Elegíveis; (ii) os Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos (abrangendo, para evitar dúvidas, os critérios de elegibilidade dos Subprojetos Agrícolas no âmbito das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto, bem como dos Subprojetos Ambientais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto); (iii) os procedimentos a serem aplicados pelo Mutuário na verificação do cumprimento dos dois itens anteriores; e (iv) os procedimentos de seleção dos Beneficiários Elegíveis e dos Subprojetos Elegíveis;
 - (h) a Lista de Exclusão;
 - (i) a identificação dos trechos da rede estadual de estradas rurais não pavimentadas que serão objeto de intervenções no âmbito da Parte 2 do Projeto;
 - (j) os requisitos de Cofinanciamento aplicáveis aos Beneficiários Elegíveis no contexto dos diferentes tipos de Subprojetos;



- (k) limites de concentração para a carteira de Subvenções Compartilhadas, prevendo, salvo acordo em contrário do Banco, no mínimo:
 - (i) com relação aos Subprojetos Agrícolas no âmbito da Parte 1.1 do Projeto, um valor máximo por Subvenção Compartilhada de até USD 200.000 (duzentos mil dólares);
 - (ii) com relação aos Subprojetos Agrícolas no âmbito da Parte 1.2 do Projeto, um valor máximo por Subvenção Compartilhada de até USD 500.000 (quinhentos mil dólares); e
 - (iii) com relação aos Subprojetos Ambientais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto, um valor máximo por Subvenção Compartilhada de até USD 500.000 (quinhentos mil dólares);
 - (l) (i) os termos e condições das Subvenções Compartilhadas; e (ii) os modelos de Acordos de Subvenção Compartilhada; em cada caso, para evitar dúvidas, com relação aos Subprojetos Agrícolas no âmbito das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto e aos Subprojetos Ambientais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto;
 - (m) os procedimentos a serem seguidos pelo Mutuário ao conceder Subvenções Compartilhadas;
 - (n) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e tratamento de Dados Pessoais em conformidade com normas internacionais e melhores práticas internacionais;
 - (o) os montantes a serem mobilizados como Recursos de Contrapartida e as Partes do Projeto a serem executadas com tais Recursos de Contrapartida;
 - (p) arranjos para prevenir, detectar, reportar, investigar, remediar e de outra forma tratar fraudes e corrupção, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção; e
 - (q) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto;
- todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.
2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar, nem de outra forma deixar de exigir cumprimento do Manual Operacional do Projeto ou de qualquer de suas disposições.
3. Na hipótese de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- D. Subprojetos**
1. Para fins de implementação das Partes 1.1, 1.2 ou 1.3 do Projeto (conforme aplicável), o Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá conceder Subvenções Compartilhadas a Beneficiários Elegíveis para financiar Subprojetos Elegíveis nos termos de Acordos de Subvenção Compartilhada, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
2. *Subprojetos Elegíveis.* O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que: (a) os Subprojetos selecionados para financiamento por meio de uma Subvenção Compartilhada cumpram os respectivos Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos; e (b) durante sua implementação, os Subprojetos financiados por meio de uma Subvenção Compartilhada cumpram: (i) os respectivos Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos; e (ii) quaisquer outros critérios de elegibilidade aplicáveis especificados no Manual Operacional do Projeto.
3. *Beneficiários Elegíveis.* O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que cada beneficiário selecionado para receber financiamento por meio de uma Subvenção Compartilhada seja selecionado em conformidade com critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual Operacional do Projeto, incluindo que o beneficiário selecionado satisfaça os seguintes requisitos, os quais deverão ser mantidos durante toda a Implementação do Projeto:
- (a) o beneficiário selecionado seja residente ou constituído (conforme aplicável) no território do Garantidor e exerça suas atividades econômicas principalmente nesse território, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto;
 - (b) o beneficiário selecionado não possua conflito de interesses com o Mutuário, conforme estabelecido pela legislação aplicável do Garantidor e do Mutuário;
 - (c) exclusivamente com relação a pessoas jurídicas, o beneficiário selecionado possua estrutura societária, administrativa e financeira compatível com as leis e regulamentos do Garantidor e satisfatória para a execução eficiente de suas atividades econômicas, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto;



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

- (d) o beneficiário selecionado possua capacidade para gerir os aspectos técnicos, financeiros, ambientais e sociais de seu subprojeto proposto, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto; e
 - (e) o beneficiário selecionado não esteja envolvido em litígio, nem sujeito a arbitragem ou a qualquer outro mecanismo de resolução de disputas com qualquer entidade integrante do Grupo Banco Mundial, nem tenha sido declarado inelegível pelo Grupo Banco Mundial para participar de projetos financiados pelo Banco.
4. *Acordos de Subvenção Compartilhada.* O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá incluir em cada Acordo de Subvenção Compartilhada, entre outros:
- (a) disposições adequadas para proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para atingir as finalidades do Empréstimo, incluindo o direito do Mutuário de suspender ou rescindir o direito do Beneficiário Elegível de utilizar os recursos da Subvenção Compartilhada, ou de obter a devolução da totalidade ou de parte do valor da Subvenção Compartilhada já sacado, na hipótese de o Beneficiário Elegível deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do respectivo Acordo de Subvenção Compartilhada;
 - (b) que cada Beneficiário Elegível deverá:
 - (i) utilizar os recursos da Subvenção Compartilhada para financiar Custos Razoáveis do respectivo Subprojeto Elegível que atendam aos requisitos do Acordo de Subvenção Compartilhada;
 - (ii) assegurar que, durante a implementação, o Subprojeto Elegível financiado por meio de uma Subvenção Compartilhada cumpra: (A) os respectivos Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos; e (B) quaisquer outros critérios de elegibilidade aplicáveis especificados no Manual Operacional do Projeto;
 - (iii) cofinanciar parte do custo do respectivo Subprojeto Elegível nos montantes específicos previstos no Manual Operacional do Projeto para o respectivo Subprojeto Elegível;
 - (iv) executar o respectivo Subprojeto Elegível com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com: (A) padrões e práticas técnicas, econômicas, financeiras e gerenciais sólidas e aceitáveis para o Banco; e (B) todos os termos e condições pertinentes de: (1) este Contrato; (2) o Manual Operacional do Projeto; (3) o Plano de Compromisso Ambiental e Social; e (4) as Diretrizes Anticorrupção aplicáveis aos destinatários dos Recursos do Empréstimo que não sejam o Mutuário;
 - (v) fornecer as instalações, os serviços e os demais recursos necessários ou apropriados para executar o correspondente Subprojeto Elegível;
 - (vi) adquirir os Bens, Obras, Serviços de Consultoria e/ou Serviços Não Consultivos a serem financiados com recursos da respectiva Subvenção Compartilhada em conformidade com as disposições do Regulamento de Aquisições;
 - (vii) manter um sistema de Gestão Financeira e elaborar Demonstrações Financeiras em conformidade com Normas Contábeis aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações, os recursos e as despesas relacionadas às atividades executadas no âmbito das Partes 1.1, 1.2 ou 1.3 do Projeto (conforme aplicável);
 - (viii) manter mecanismos adequados que permitam ao Mutuário e ao Banco monitorar e avaliar o progresso do Subprojeto Elegível, em conformidade com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso das respectivas atividades executadas no âmbito do Subprojeto Elegível e o alcance de seus objetivos;
 - (ix) mediante solicitação do Banco ou do Mutuário, permitir que o Mutuário e/ou o Banco inspecionem o respectivo Subprojeto Elegível, sua operação e quaisquer registros e documentos pertinentes;
 - (x) mediante solicitação do Banco ou do Mutuário, apresentar seus registros, contas e Demonstrações Financeiras à auditoria por Auditores Independentes aceitáveis para o Banco, em conformidade com Normas de Auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente ao Mutuário e ao Banco as demonstrações assim auditadas; e
 - (xi) elaborar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem com relação ao exposto acima.



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

5. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos de cada Acordo de Subvenção Compartilhada de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a atingir as finalidades do Empréstimo.
 6. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá alterar, rescindir, ceder, revogar, renunciar, nem de outra forma deixar de exigir cumprimento de qualquer Acordo de Subvenção Compartilhada ou de qualquer de suas disposições.
 7. Na hipótese de qualquer disposição de qualquer Acordo de Subvenção Compartilhada conflitar com quaisquer das disposições deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.
- E. Normas ambientais e sociais**
- A. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
 - B. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 acima, o Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que o Projeto seja implementado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá, por intermédio da COOPERAR, assegurar que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
 - (b) recursos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente, em número adequado, seja mantido para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer de suas disposições, não seja alterado, revogado, suspenso ou objeto de renúncia, salvo acordo em contrário do Banco por escrito, conforme especificado no ESCP, assegurando-se que o ESCP revisado seja divulgado prontamente após tal revisão.
 - C. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.
 - D. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam adotadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em relatório separado ou relatórios separados, caso assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação de conformidade com o ESCP e com os Instrumentos Ambientais e Sociais nele referidos, sendo todos esses relatórios de forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação da implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) as Medidas Corretivas e Medidas Preventivas adotadas ou que devam ser adotadas para tratar tais condições; e
 - (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer Incidente ou Acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto sobre o Projeto, que tenha ou seja suscetível de ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as Comunidades Afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os Instrumentos Ambientais e Sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
 - E. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá instituir, divulgar, manter e operar um Mecanismo de Reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e Reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução, de tais preocupações e Reclamações, de maneira aceitável para o Banco.
 - F. O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá assegurar que todos os Documentos Licitatórios e contratos relativos a Obras civis executadas no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos Contratados, Subcontratados e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos pertinentes do ESCP e dos Instrumentos Ambientais e Sociais nele referidos; e (b) adotar e exigir o cumprimento de códigos de conduta que deverão ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas destinadas a tratar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às referidas Obras civis contratadas ou executadas nos termos desses contratos.

Seção II. Monitoramento, reporte e avaliação do projeto

A. Relatórios do Projeto



O Mutuário, por intermédio da COOPERAR, deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto até sessenta (60) dias após o término de cada Semestre Civil, abrangendo o respectivo Semestre Civil.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

- Sem prejuízo das disposições da Cláusula II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os Recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis do Projeto em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; tudo dentro do Montante Alocado e, conforme aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria na tabela a seguir:

Categoria	Montante do empréstimo alocado (expresso em USD)	Percentual das despesas a serem financiadas (inclusive Tributos)
(1) Subvenções Compartilhadas para Subprojetos Agrícolas no âmbito da Parte 1.1 do Projeto	14.360.000	100%
(2) Subvenções Compartilhadas para Subprojetos Agrícolas no âmbito da Parte 1.2 do Projeto	8.400.000	100%
(3) Subvenções Compartilhadas para Subprojetos Ambientais no âmbito da Parte 1.3 do Projeto	5.675.000	100%
(4) Bens, Obras, Serviços Não Consultivos e Serviços de Consultoria, Custos de Capacitação e Custos Operacionais do Projeto	21.440.000	100%
(5) Comissão Inicial	125.000	Montante devido nos termos da Seção 2.03 deste Contrato, em conformidade com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50.000.000	

B. Condições de saque; período de saque

- Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum Saque será efetuado para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um Montante Agregado não superior a USD 10.000.000 (dez milhões de dólares) poderão ser efetuados para pagamentos realizados antes dessa data, mas em ou após a data correspondente a 12 (doze) meses anteriores à Data de Assinatura, relativos a Despesas Elegíveis, mediante apresentação de um Relatório Ambiental e Social satisfatório para o Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicáveis a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.
- A Data de Encerramento é 30 de junho de 2032. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá amortizar o montante principal do Empréstimo em conformidade com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela").

Amortizações niveladas do principal

Data de pagamento do principal	Percentual da parcela
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, com início em 15 de fevereiro de 2030 até 15 de agosto de 2040	4,35%
Em 15 de fevereiro de 2041	4,30%

APÊNDICE



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 5(a) do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Subprojeto Agrícola” significa um subprojeto que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item (a) ou no item (b), conforme aplicável, da definição de Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos, em conformidade com as disposições da Seção I.D.2. do Cronograma 2 deste Contrato.
3. “Planos de Negócios para Melhoria do Acesso ao Mercado e da Capacidade Produtiva” significa planos de negócios para que o respectivo Beneficiário Elegível execute: (a) investimentos em infraestrutura física (tais como instalações de processamento, armazenamento e armazéns, projetados com tecnologias de eficiência energética); (b) iniciativas de comercialização e promoção destinadas a ampliar o acesso a cadeias de valor favoráveis ao clima e facilitar o acesso a programas de compras públicas; e (c) a aquisição de equipamentos agrícolas voltados ao aprimoramento da mecanização e da produtividade de baixo carbono.
4. “Planos de Negócios para Bancos Comunitários de Sementes” significa planos de negócios para que o respectivo Beneficiário Elegível preserve e distribua sementes adaptadas localmente e variedades tradicionais, promova a agrobiodiversidade e a agricultura resiliente ao clima, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
5. “Planos de Negócios para Viveiros” significa planos de negócios para que o respectivo Beneficiário Elegível produza mudas nativas e de múltiplos usos e promova sua aquisição pelos setores público e privado, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
6. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela constante da Seção III.A do Cronograma 2 deste Contrato.
7. “CINEP” significa a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, ou qualquer sucessora desta aceitável para o Banco.
8. “Agricultura Inteligente para o Clima” ou “CSA” significa uma abordagem integrada para a gestão de paisagens, áreas agrícolas, pecuária, florestas e pesca, que enfrenta os desafios interligados da segurança alimentar e das mudanças climáticas aceleradas, por meio do aumento da produtividade, do fortalecimento da resiliência a riscos e choques relacionados ao clima e da redução de emissões.
9. “Associação Comunitária” ou “AC” significa uma associação civil de Agricultores Familiares devidamente constituída no território do Mutuário em conformidade com as leis do Garantidor, incluindo comunidades de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
10. “COOPERAR” significa o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - COOPERAR/PB, unidade administrativa do Mutuário vinculada à SEAFDS, instituída nos termos da Lei Estadual nº 6.523, de 10 de setembro de 1997, ou qualquer sucessora desta aceitável para o Banco.
11. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Seção I.B do Cronograma 2 deste Contrato.
12. “Beneficiário Elegível” significa, no contexto de:
 - (a) um Subprojeto Agrícola nos termos da Parte 1.1 do Projeto, as ACs;
 - (b) um Subprojeto Agrícola nos termos da Parte 1.2 do Projeto, as ACs, as OPs ou os EAPes; e
 - (c) um Subprojeto Ambiental nos termos da Parte 1.3 do Projeto, as ACs;em todos os casos, desde que atendam aos critérios listados na Seção I.D.3 do Cronograma 2 deste Contrato e no Manual Operacional do Projeto.
13. “Subprojetos Elegíveis” significa os Subprojetos Agrícolas e os Subprojetos Ambientais.
14. “EMPAER” significa a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, ou qualquer sucessora desta aceitável para o Banco.
15. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por intermédio da SRHS, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das questões ambientais e sociais de preocupação relativas a todos os bens, serviços, obras e demais atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, os respectivos custos e um cronograma para implementação dessas medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

16. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 25 de novembro de 2025, conforme possa ser alterado periodicamente em conformidade com suas próprias disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer executar para tratar dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos para execução das ações e medidas, os arranjos institucionais, de composição de pessoal, capacitação, monitoramento e reporte, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos desse plano.
17. “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, para fins do parágrafo 53 do Apêndice às Condições Gerais, as normas referidas naquele parágrafo, vigentes a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.
18. “Planos de Recuperação Ambiental” significa planos destinados a promover a conservação e a recuperação ecológica de áreas degradadas e apoiar iniciativas de proteção e conservação dos recursos hídricos por meio da restauração da vegetação protetora ao redor de nascentes, cursos d’água e outras áreas de recarga hídrica, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
19. “Subprojeto Ambiental” significa um subprojeto que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item (c) da definição de Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos, em conformidade com as disposições da Seção I.D.2. do Cronograma 2 deste Contrato.
20. “Lista de Exclusão” significa a lista de atividades excluídas do escopo do Projeto nos termos do Plano de Compromisso Ambiental e Social e do Manual Operacional do Projeto.
21. “Agricultor Familiar” significa um agricultor, conforme definido na Lei nº 11.326 do Garantidor, de 24 de julho de 2006: (a) que não detenha, sob qualquer regime de posse ou uso da terra, área superior a quatro módulos fiscais; (b) que utilize predominantemente mão de obra da própria família; (c) cuja renda familiar seja predominantemente originária do estabelecimento rural familiar; e (d) cuja unidade produtiva seja administrada pelos membros da família.
22. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou designada no âmbito de cada uma das entidades CINEP e EMPAER, responsável por coordenar, atuar como elo de ligação e reportar à COOPERAR assuntos relacionados à implementação do Projeto.
23. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento de Projetos de Investimento do IBRD”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1º de julho de 2025).
24. “Coordenador-Geral” significa uma pessoa a ser contratada ou designada no âmbito da Unidade de Gestão do Projeto, responsável por coordenar, atuar como elo de ligação e reportar ao Mutuário, conforme aplicável, sobre, entre outros temas, os aspectos fiduciários, ambientais, sociais, de comunicação e de engajamento cidadão do Projeto.
25. “Entidades Executoras” significa a COOPERAR, a SEIRH, a CINEP, a SEMAS e a EMPAER.
26. “Equipe-Chave” significa: (a) com relação à Unidade de Gestão do Projeto, um Coordenador-Geral, um especialista em gestão financeira, um especialista ambiental e social, um especialista em aquisições, um especialista em monitoramento e avaliação e um especialista em comunicação; e (b) com relação a cada uma das entidades CINEP e EMPAER, o respectivo Ponto Focal.
27. “Subvenção Compartilhada” significa uma subvenção a ser concedida ou proposta para concessão pelo Mutuário a um Beneficiário Elegível, para cofinanciar:
 - (a) Subprojetos Agrícolas nos termos da Parte 1.1 do Projeto, por meio de transferências financeiras ou do fornecimento direto de bens e serviços;
 - (b) Subprojetos Agrícolas nos termos da Parte 1.2 do Projeto, por meio de transferências financeiras; ou
 - (c) Subprojetos Ambientais nos termos da Parte 1.3 do Projeto, por meio de transferências financeiras ou do fornecimento direto de bens e serviços;em todos os casos, nos termos de um Acordo de Subvenção Compartilhada e em conformidade com os critérios, procedimentos e requisitos estabelecidos neste Contrato (incluindo, para evitar dúvidas, o Manual Operacional do Projeto).
28. “Acordo de Subvenção Compartilhada” significa um contrato a ser celebrado entre o Mutuário e um Beneficiário Elegível, estabelecendo os termos e condições de:
 - (a) uma Subvenção Compartilhada para um Subprojeto Agrícola nos termos da Parte 1.1 do Projeto;



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

- (b) uma Subvenção Compartilhada para um Subprojeto Agrícola nos termos da Parte 1.2 do Projeto; ou
(c) uma Subvenção Compartilhada para um Subprojeto Ambiental nos termos da Parte 1.3 do Projeto;
em todos os casos, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Contrato (incluindo, para evitar dúvidas, o Manual Operacional do Projeto”).
29. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica concebido para aumentar a resiliência dos Agricultores Familiares nos Estados-alvo.
30. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagem e diárias, bem como outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
31. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos constantes dos dados ou pela combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser utilizados para identificar uma pessoa identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
32. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual referido na Seção I.C do Cronograma 2 deste Contrato.
33. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 89(a) do Apêndice às Condições Gerais, o “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, datado de setembro de 2025.
34. “Organização de Produtores” ou “OP” significa uma organização estruturada e experiente de Agricultores Familiares, com atuação ativa e regular em mercados formais, devidamente estabelecida no território do Mutuário em conformidade com as leis do Garantidor, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
35. “Unidade de Gestão do Projeto” ou “UGP” significa a unidade de gestão do Projeto referida na Seção I.A.1.(a) do Cronograma 2 deste Contrato.
36. “Planos de Sistemas Produtivos Resilientes” significa planos de Agricultura Inteligente para o Clima destinados a financiar: (a) a adoção, pelos Agricultores Familiares, de práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis e inovadoras; (b) melhorias na captação, armazenamento e uso da água; (c) aprimoramentos da conectividade digital rural para permitir o acesso dos Agricultores Familiares a informações agroclimáticas provenientes do Sistema Estadual de Informações sobre Risco Agroclimático (SEIRA), dados de mercado e informações técnicas; e (d) a instalação de sistemas de energia renovável, incluindo biodigestores e painéis fotovoltaicos para usos domésticos e produtivos que beneficiem os Agricultores Familiares;
conforme especificado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.
37. “Cadastro Ambiental Rural” significa o Cadastro Ambiental Rural (Cadastro Ambiental Rural - CAR) instituído nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
38. “SEAFDS” significa a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido do Mutuário (Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Semiárido), ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
39. “SEIRH” significa a Secretaria de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Mutuário (Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos), ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
40. “SEMAS” significa a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Mutuário (Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade), ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
41. “Data de Assinatura” significa a mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, sendo tal definição aplicável a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
42. “Empreendimento Associativo de Pequena Escala” ou “EAPE” significa uma associação de Associações Comunitárias para fins de comercialização, venda e representação de produtos agrícolas produzidos por Agricultores Familiares, devidamente estabelecida no território do Mutuário em conformidade com as leis do Garantidor, conforme detalhado adicionalmente no Manual Operacional do Projeto.



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

43. “Estado” significa o Estado da Paraíba.
44. “Sistema Estadual de Informações sobre Risco Agroclimático” ou “SEIRA” significa o sistema do Mutuário que integra dados meteorológicos, hidrológicos, agrícolas e ambientais para apoiar a agricultura familiar e os serviços de extensão em todo o seu território, orientando a produção resiliente ao clima e as decisões de gestão hídrica.
45. “Estados” significa os Estados da República Federativa do Brasil.
46. “Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos” significa, no contexto de:
- (a) um Subprojeto Agrícola sob a Parte 1.1 do Projeto, investimentos para implementar Planos de Sistemas Produtivos Resilientes para ampliar o acesso a ativos e serviços produtivos que fortaleçam a resiliência climática e aumentem a produtividade de baixo carbono;
 - (b) um Subprojeto Agrícola sob a Parte 1.2 do Projeto, investimentos para melhorar o acesso a mercados e a capacidade produtiva por meio da elaboração e implementação de Planos de Negócios para Melhoria do Acesso a Mercados e da Capacidade Produtiva; e
 - (c) um Subprojeto Ambiental sob a Parte 1.3 do Projeto, investimentos para implementar (i) Planos de Recuperação Ambiental, (ii) Planos de Negócios para Viveiros, e/ou (iii) Planos de Negócios para Bancos Comunitários de Sementes;
- em todos os casos, desde que o subprojeto relevante não financie quaisquer das atividades mencionadas na Lista de Exclusão, e conforme especificado no Manual Operacional do Projeto.
47. “Custos de Capacitação” significa despesas (exceto aquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas técnicas, cursos de capacitação, seminários, workshops e outras atividades de capacitação, não incluídas em contratos de bens ou de prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de capacitação, aluguel de espaço e equipamentos, custos de viagem, diárias para participantes e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos com base em orçamento anual satisfatório para o Banco.

Total de páginas: 23

Negociado

25 de novembro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [EM BRANCO]-BR

Contrato de Garantia
(Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba II)
(Paraíba Rural Sustentável II)
entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [EM BRANCO]-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”), em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DA PARAÍBA (“Mutuário”), referente ao Empréstimo Nº [em branco]-BR (“Contrato de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e integram este Contrato.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor, pelo presente, garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS



Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF

Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

sufin.seaid@planejamento.gov.br

seaid@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development [*Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento*]

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America [*Estados Unidos da América*]; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org

LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na data mais tardia dentre as duas datas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

[Em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

[Em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Total de páginas: 4

[Logotipo do Banco Mundial]

CÉCILE FRUMAN
Diretora - Brasil
Região da América Latina e Caribe

[Data]

Sua Excelência
[Nome, Sobrenome]
Governador
Governo do Estado da Paraíba
Av. João da Mata, s/nº, Bloco IV, Jaguaribe
58015-020 - João Pessoa/PB - Brasil

Ref.: Empréstimo IBRD ____-BR (Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba II)

Instruções adicionais: Carta de desembolso e informações financeiras

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado da Paraíba ("Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o Projeto acima referido. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo a partir da Conta do Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, bem como outras instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode prever requisitos específicos de reporte financeiro do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e poderá ser revista de tempos em tempos.

I. Procedimentos de desembolso, saque de recursos do empréstimo e reporte da utilização dos recursos do empréstimo

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e no seu site seguro "Client Connection" em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso fazem parte integrante desta DFIL, e a forma como suas disposições se aplicam ao Empréstimo está especificada abaixo.

(i) Procedimentos de desembolso

A tabela no Cronograma 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, informações sobre o registro de Signatários Autorizados, processamento das Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo das solicitações e processamento de Adiantamentos), instruções sobre Documentos Comprobatórios e frequência de reporte da(s) Conta(s) Designada(s).

(ii) Solicitações de saque - Entrega eletrônica (Seção 10.01 (c) das Condições Gerais)

O Mutuário, por meio da COOPERAR, deverá entregar as Solicitações de Saque (com Documentos Comprobatórios, "Solicitações") eletronicamente por meio do portal web do Banco "Client Connection", disponível em <https://clientconnection.worldbank.org>. Essa opção será implementada após o registro, como usuários do "Client Connection", dos funcionários designados por escrito pelo Mutuário e autorizados a assinar e enviar Solicitações. Os funcionários designados deverão enviar as Solicitações eletronicamente mediante o preenchimento do Formulário 2380, disponível no "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatários Autorizados, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a enviar as Solicitações e os Documentos Comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá optar por preparar e enviar Solicitações em formato físico em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário enfrente limitações legais), previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para uso de SIDC e ao optar por enviar as Solicitações eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da Carta de Signatários Autorizados, seu acordo em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processamento de Solicitações e Documentação Comprobatória, disponíveis no website público do Banco em <https://www.worldbank.org> e no "Client Connection" em <https://clientconnection.worldbank.org>; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram tais termos e condições.

II. Relatórios financeiros e auditorias (Seção 5.09 das Condições Gerais)

(i) Relatórios financeiros



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
 Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
 RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
 Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
 e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

O Mutuário, por meio da COOPERAR, deverá preparar e fornecer ao Banco, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados (“IFRs”) do Projeto, cobrindo o semestre correspondente.

(ii) Auditorias

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício financeiro do Mutuário, iniciando-se no exercício no qual tenha ocorrido o primeiro saque. O Mutuário, por meio da COOPERAR, deverá fornecer ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas de cada período desse tipo no máximo seis (6) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para informações adicionais sobre os procedimentos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no website público do Banco em <https://www.worldbank.org> e no “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. O Banco recomenda que o Mutuário se registre como usuário do “Client Connection”. Por esse website, será possível preparar e enviar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e acessar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para mais informações sobre o website e procedimentos de registro, ou em caso de dúvidas relacionadas ao acima, entre em contato com o Banco pelo e-mail askloans@worldbank.org, utilizando a referência acima.

Atenciosamente,

[Em branco]

Cécile Fruman

Anexos:

1. Modelo de Carta de Signatários Autorizados
2. Demonstrativo de Despesas Personalizado
3. Demonstrativo de Despesas (SOE)

Com cópias: [Ministério da Fazenda]
 [endereço]
 [cidade], [país]
 [endereço de e-mail]
 [Entidade Executora do Projeto 1]
 [endereço]
 [cidade], [país]
 [endereço de e-mail]

Total de páginas: 3

Uso exclusivamente oficial

Cronograma 1: Disposições de Desembolso

A. Informações básicas					
Número do empréstimo	IBRD ____ - BR	País	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo
		Mutuário	Estado da Paraíba		
		Nome do projeto	Paraíba Rural Sustentável II	Prazo-limite desembolso para Subseção 3.7**	
B. Métodos de desembolso e documentos comprobatórios					
Métodos de desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Documentos comprobatórios Subseções 4.3 e 4.4**			
Pagamento direto	Sim	• Cópia de registros (ex.: faturas e recibos).			
Reembolso	Sim	• Demonstrativo de Despesas Personalizado para as Categorias 1, 2 e 3, no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL. • Demonstrativo de Despesas (SOE) para a Categoria 4, no formato fornecido no Anexo 3 do DFIL.			
Adiantamento (Para conta designada)	Sim	• Demonstrativo de Despesas Personalizado para as Categorias 1, 2 e 3, no formato fornecido no Anexo 2 do DFIL. • Demonstrativo de Despesas (SOE) para a Categoria 4, no formato fornecido no Anexo 3 do DFIL.			
Compromissos especiais	Não	Não aplicável.			
Conta designada (Seções 5 e 6**)					
Tipo e unidade de gestão	Segregada	Limite	Fixo		
Instituição financeira - Nome	Banco do Brasil	Moeda	BRL		
Frequência de relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	Montante	45.000.000		
D. Valor mínimo das solicitações (Subseção 3.5 **)					
O valor mínimo das solicitações de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 500.000.					
E. Signatários Autorizados (Subseções 3.1 e 3.2 **)					
Solicitações de saque e documentação (Subseções 3.3 e 3.4 **)					
O formulário para a Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta.					
A ASL e todas as Solicitações de Saque, juntamente com seus respectivos Documentos Comprobatórios, deverão ser enviadas eletronicamente por meio do sistema do Banco					



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

"Client Connection".
F. Instruções adicionais
Não aplicável.

** As seções e subseções indicadas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", de fevereiro de 2017.

Uso exclusivamente oficial

Anexo 1. Modelo de Carta de Signatários Autorizados

[Timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Atenção: **[Diretor(a) nacional]**¹
Prezado(a) [diretor(a) nacional]:

Ref.: Empréstimo do IBRD [número do empréstimo] - [código do país] - [nome do projeto]

Fazemos referência ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e **[Nome do Mutuário]** ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima mencionado. Para fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definidas no Contrato, qualquer ² [um/dois/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo está/estão autorizadas, em nome do Mutuário, a assinar e apresentar uma solicitação de saque da Conta do Empréstimo ("Solicitações").

Para fins de envio das Solicitações ao Banco, ³ [um/dois/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo está/estão autorizadas, em nome do Mutuário, atuando **[individualmente/conjuntamente]**, a encaminhar as Solicitações e as evidências correspondentes, nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta autorização também confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a receber Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a enviar as Solicitações e os Documentos Comprobatórios ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco poderá confiar em tais declarações e garantias, incluindo aquelas contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processamento de Solicitações e Documentação Comprobatória* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"). O Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e sobrepõe qualquer Autorização atualmente constante nos registros do Banco com relação aos Contratos mencionados no assunto desta Autorização.

¹ Instrução à equipe do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado de País para processamento adicional (Mutuário: favor não remover esta nota).

² Instrução ao Mutuário: especifique se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se quaisquer limites se aplicam. *Favor excluir esta nota de rodapé na versão final da carta enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: especifique se mais de uma pessoa precisa assinar conjuntamente as Solicitações; em caso afirmativo, indique o número efetivo. *Favor excluir esta nota de rodapé na versão final da carta enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Mutuário: use este colchete apenas se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; caso não seja aplicável, favor removê-lo. *Favor excluir esta nota de rodapé na versão final da carta enviada ao Banco.*

Detalhes dos signatários

Nome	Cargo	E-mail
[Nome do signatário]	[Cargo]	[E-mail]

Amostras de assinaturas

Nome do signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome do usuário]			
[Nome do usuário]			

Atenciosamente,
/ assinado /
[Em branco]
[Cargo]

Anexo 2. Demonstrativo de Despesas Personalizado



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
 Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
 RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
 Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
 e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

004	15Ago2031	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
005	15Fev2032	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
006	15Ago2032	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
007	15Fev2033	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
008	15Ago2033	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
009	15Fev2034	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
010	15Ago2034	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
011	15Fev2035	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
012	15Ago2035	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
013	15Fev2036	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
014	15Ago2036	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
015	15Fev2037	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
016	15Ago2037	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
017	15Fev2038	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
018	15Ago2038	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
019	15Fev2039	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
020	15Ago2039	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
021	15Fev2040	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
022	15Ago2040	2.175.000,00	2.175.000,00	4,35000
023	15Fev2041	2.150.000,00	2.150.000,00	4,30000
Total		50.000.000,00	50.000.000,00	100,00000
Prazo médio de amortização				
Prazo médio de amortização do subempréstimo (ARM)		9,54		
Economia de ARM		10,46		

Impresso em 25Nov2025, 7h48min49s

Cronograma de Amortização

Origem: PRD

Página: 1 de 1

Estado da Paraíba
Projeto Cooperar
Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba
Fase II (P511645)
PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)
Versão negociada
25 de novembro de 2025

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Projeto Cooperar ("Mutuário") implementará o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba Fase II (P511645) ("Projeto"), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Projeto Cooperar contará com o apoio, na implementação das atividades do Projeto, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEIRH); da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP); da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); e da Empresa Estadual de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido acordo.
2. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com as "Normas Ambientais e Sociais (ESSs)" e com este Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira satisfatória para o Banco. O ESCP faz parte do Acordo. Salvo definição em contrário neste ESCP, os termos em maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados atribuídos a eles no Acordo.
3. Sem prejuízo do disposto acima, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, de capacitação, de monitoramento e de reporte; e gestão de reclamações. O ESCP também estabelece os documentos ambientais e sociais (E&S) que deverão ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no âmbito do Projeto, em conformidade com as ESSs, em forma e substância aceitáveis para o Banco. Os referidos documentos E&S poderão ser revisados de tempos em tempos mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no Acordo referido, o Mutuário deverá assegurar que haja recursos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP.
4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este ESCP será revisado de tempos em tempos, se necessário, para refletir a gestão adaptativa de mudanças do Projeto ou circunstâncias imprevistas, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o ESCP para refletir tais alterações por meio de troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário do Projeto Cooperar especificado no Acordo. O Mutuário deverá divulgar prontamente o ESCP atualizado.
5. A subseção "Indicadores para Prontidão de Implementação" abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação em conformidade com este ESCP.



Não obstante, todas as ações e medidas deste ESCP deverão ser implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo”, independentemente de estarem listadas na referida subseção.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A CAPACITAÇÃO			
A	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Estabelecer e manter uma Unidade de Gestão do Projeto (PMU) sob o Projeto Cooperar, com equipe qualificada e recursos para apoiar a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais (E&S) do Projeto, incluindo, no mínimo, um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicação.	Estabelecer a PMU, incluindo a contratação/designação do especialista ambiental, do especialista social e do especialista em comunicação até a Data de Vigência conforme estabelecida no Contrato de Empréstimo e, subsequentemente, manter a PMU durante toda a implementação do Projeto.	Projeto Cooperar
B	PLANO/ MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO Preparar e implementar as seguintes medidas de capacitação: a. Preparar um Plano de Capacitação em Gestão de Riscos E&S para capacitação periódica da equipe do Projeto, abordando os requisitos E&S conforme estabelecido nos documentos E&S do Projeto a serem preparados de acordo com os requisitos deste ESCP. b. Fornecer sessões periódicas de capacitação para a equipe da PMU e parceiros executores sobre as ESSs relevantes para o Projeto, implementação de instrumentos E&S e temas específicos, tais como Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (SEA/SH), código de conduta, mecanismos de reparação de reclamações e saúde e segurança comunitária.	a. Preparar e apresentar ao Banco um Plano de Capacitação em Gestão de Riscos E&S no máximo 120 dias após a Data de Vigência. b. Conduzir sessões periódicas de capacitação conforme definido no Plano de Capacitação em Gestão de Riscos E&S, realizando a primeira sessão em até 90 dias após a Data de Vigência ou, no mínimo, antes do início das atividades em campo.	PMU
MONITORAMENTO E REPORTE			
C	RELATÓRIOS REGULARES Preparar e apresentar ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (H&S) do Projeto. Os relatórios deverão incluir: - Status de preparação e implementação dos documentos E&S exigidos pelo ESCP. - Resumo da conformidade E&S das atividades do Projeto no período reportado, incluindo desempenho de saúde e segurança e conformidade. - Resumo das atividades de engajamento de partes interessadas realizadas conforme o Plano de Engajamento de Partes Interessadas. - Reclamações enviadas aos mecanismos de reclamação, registro de reclamações, progresso na sua resolução e lições aprendidas. - Número e status de resolução de incidentes e acidentes reportados sob a ação D abaixo.	Apresentar relatórios semestrais ao Banco durante toda a implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência. Apresentar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o final de cada período de reporte.	PMU
D	INCIDENTES E ACIDENTES a. Notificar o Banco de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou seja provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou lesão significativa de trabalhadores ou do público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos sobre patrimônio cultural ou recursos de biodiversidade; poluição do meio ambiente; falha de barragem; trabalho forçado ou trabalho infantil; deslocamento sem devido processo (remoção forçada); alegações de exploração e abuso sexual (SEA) ou assédio sexual (SH); ou surtos de doenças. Fornecer ao Banco detalhes disponíveis do incidente ou acidente mediante solicitação. b. Providenciar uma análise apropriada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raízes. Preparar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem adotadas para tratar o incidente ou acidente e prevenir sua recorrência.	a. Notificar o Banco no máximo 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer detalhes disponíveis mediante solicitação. b. Fornecer o relatório de análise e o Plano de Ação Corretiva ao Banco no máximo 10 dias após a apresentação da notificação inicial, salvo se outro prazo for acordado por escrito com o Banco.	PMU
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	AVALIAÇÕES E/OU PLANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS a. Preparar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, de forma consistente com as ESSs relevantes. b. Adotar, implementar e fazer com que todas as agências executoras parceiras adotem e implementem o ESMF.	a. Preparar o ESMF e obter a não objeção do Banco ao ESMF no máximo 60 dias após a Data de Vigência, e, posteriormente, implementar o ESMF durante toda a implementação do Projeto. b. Durante toda a implementação do Projeto.	PMU
1.2	ASSISTÊNCIA TÉCNICA Executar as consultorias, estudos, assistência técnica em agricultura, restauração e reflorestamento, fortalecimento de capacidades, capacitação, e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto, em conformidade com termos de referência aceitáveis para o Banco e consistentes com as ESSs. Em seguida, preparar e finalizar os produtos dessas atividades em conformidade com os termos de referência. Durante toda a implementação do Projeto.	Durante toda a implementação do Projeto.	PMU
1.3	ESTRUTURA AMBIENTAL E SOCIAL (E&S) DO MUTUÁRIO a. Assegurar que os riscos e impactos ambientais e sociais (E&S) do Projeto, inclusive aqueles relacionados a trabalho e condições de trabalho, sejam geridos em conformidade com este ESCP e com a Estrutura E&S do Mutuário, a qual inclui, entre outros, o arcabouço político, legal e institucional do país, incluindo suas instituições executoras nacionais, estaduais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis. b. Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura E&S do Mutuário que possam afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos E&S do Projeto em conformidade com as ESSs, bem como sobre as medidas imediatas tomadas ou planejadas para tratar	a. Durante toda a implementação do Projeto. b. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da alteração na estrutura do Mutuário. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um ESCP atualizado conforme indicado no parágrafo 4 da seção inicial deste ESCP.	PMU



	tais alterações e os consequentes riscos e impactos potenciais do Projeto. Caso, na opinião do Banco, tais alterações afetem negativamente aspectos relevantes da gestão de riscos ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para tratá-las de maneira aceitável para o Banco e deverá atualizar o ESCP para refletir tais ações acordadas.		
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO TRABALHO a. Incorporar no ESMF, adotar, implementar e fazer com que todas as agências executoras parceiras adotem e implementem as seguintes medidas para a adequada gestão das condições de trabalho dos trabalhadores do Projeto: (i) Implementar o Projeto em conformidade com a legislação trabalhista brasileira sobre: 1) termos e condições de emprego, 2) proteção da força de trabalho (proibição de trabalho infantil e trabalho forçado), 3) saúde e segurança ocupacional, e 4) mecanismos de reclamação para apresentação de preocupações/reclamações relacionadas aos locais de trabalho e condições de trabalho sem retaliação; (ii) Adotar todas as medidas necessárias para exigir que os fornecedores primários adotem medidas para corrigir prontamente quaisquer casos identificados de trabalho infantil ou trabalho forçado, em conformidade com os requisitos da ESS 2; (iii) Adotar e fazer com que todos os contratados e subcontratados adotem e implementem o Plano de Prevenção de Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (SEA/SH) (que será descrito no Manual Operacional do Projeto e reproduzido em todos os documentos licitatórios), estabelecendo padrões de conduta e definindo responsabilidades e procedimentos para resposta a alegações fundamentadas de SEA/SH; (iv) Assegurar que 1) os procedimentos de saúde e segurança ocupacional (OHS) sejam plenamente aplicados aos trabalhadores comunitários, e 2) registrar evidências de que seu trabalho é prestado de forma voluntária, não envolve crianças abaixo da idade legal e não constitui trabalho forçado; e (v) Assegurar que os trabalhadores envolvidos na implementação do Projeto tenham acesso a mecanismos de reclamação e reparação para apresentar preocupações relacionadas às condições de trabalho e do ambiente de trabalho sem medo de retaliação. b. Incorporar todos esses requisitos em todos os documentos licitatórios para contratação de empreiteiros.	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Durante toda a implementação do Projeto.	PMU
2.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA TRABALHADORES DO PROJETO Estabelecer e operar um mecanismo de reclamações por meio do qual os trabalhadores do Projeto possam apresentar preocupações sobre condições e termos de trabalho (incluindo questões de SEA/SH e violência baseada em gênero) de forma consistente com a ESS 2.	Estabelecer o mecanismo de reclamações antes da contratação de trabalhadores do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.	PMU
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	GESTÃO DE RESÍDUOS Avaliar os riscos de gestão de resíduos relacionados a resíduos perigosos e não perigosos gerados pelas atividades do Projeto e incorporar medidas relacionadas de gestão de resíduos consistentes com a ESS3 no ESMF a ser preparado sob a ação 1.1 acima, a fim de reduzir riscos de poluição e contaminação relacionados ao Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
3.2	GESTÃO DE PRAGAS Incorporar no ESMF a ser preparado sob a ação 1.1 acima as opções de manejo de pragas aceitáveis segundo os princípios de sustentabilidade ecológica do Projeto e consistentes com os requisitos da ESS 3.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
3.3	EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO Incorporar medidas de eficiência de recursos e de prevenção e gestão da poluição no ESMF a ser preparado sob a ação 1.1 acima.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Projeto, incluindo, entre outros, comportamento dos trabalhadores do Projeto, riscos de fluxo de mão de obra, resposta a situações de emergência, e incluir medidas de mitigação no ESMF a ser preparado sob a ação 1.1 acima.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
4.2	RISCOS DE SEA E SH Preparar e implementar um Procedimento de Ação SEA/SH como parte do ESMF para identificar e implementar medidas de SEA/SH, incluindo mapeamento de serviços para vítimas de SEA/SH nas áreas de intervenção do Projeto, códigos de conduta para trabalhadores do Projeto e procedimentos para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de SEA/SH, inclusive por meio do mecanismo de reclamações e encaminhamento para prestadores de serviços, tudo de forma segura e confidencial.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	ESTRUTURA DE REASSENTAMENTO, ESTRUTURA DE PROCESSO E DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE TERRA Descrever, adotar e implementar procedimentos relacionados à aquisição de terras, incluindo doação de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário, de forma consistente com a ESS 5, como parte do ESMF do Projeto a ser preparado sob a ação 1.1 acima.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE Incorporar como parte do ESMF a ser preparado sob a ação 1.1 acima medidas de conservação da biodiversidade e uso sustentável consistentes com a ESS 6, incluindo aquelas relacionadas à restauração e reflorestamento, ao uso sustentável de recursos naturais (madeireiros, não madeireiros, aquáticos), sistemas agroflorestais e outras atividades de produção e geração de renda baseadas na natureza no âmbito dos	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU



	Componentes 1 e 2.		
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE SUBATENIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	POVOS INDÍGENAS Descrever, adotar e implementar procedimentos relacionados a Povos Indígenas consistentes com a ESS 7 e com as disposições aplicáveis da Estrutura E&S do Mutuário, como parte do ESMF do Projeto a ser preparado sob a ação 1.1 acima.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	PROCEDIMENTOS DE ACHADOS FORTUITOS Descrever, adotar, implementar e fazer com que contratados e subcontratados adotem e implementem procedimentos de achados fortuitos para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terra, conforme definido pela legislação do país, para proteger e reportar achados fortuitos que possam ocorrer em decorrência da implementação das atividades do Projeto. As medidas e procedimentos devem ser consistentes com o ESS 8 e com o Quadro Ambiental e Social do Mutuário, e descritos como parte do ESMF do Projeto a ser preparado nos termos da ação 1.1 acima.	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	PMU
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
	Este padrão não é relevante.		PMU
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS Finalizar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, de forma consistente com o ESS 10, o qual deverá incluir medidas para, entre outros, fornecer às partes interessadas informações tempestivas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de forma culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Finalizar, divulgar e adotar o SEP no prazo máximo de 60 dias após a Data de Vigência, e posteriormente implementá-lo durante toda a implementação do Projeto.	PMU
10.2	MECANISMO DE RECLAMAÇÕES DO PROJETO a. Estabelecer, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações relacionadas ao Projeto (bem como reclamações de SEA/SH, incluindo o encaminhamento de sobreviventes a prestadores relevantes de serviços de violência de gênero, de forma segura, confidencial e centrada na pessoa sobrevivente), de forma consistente com o ESS 10. b. Divulgar as informações de contato da Ouvidoria da SEAFDS por meio de todos os materiais de comunicação do Projeto. c. Reportar ao Banco sobre o tratamento das preocupações e reclamações apresentadas em relação ao Projeto, incluindo seção específica sobre o tratamento de preocupações e reclamações apresentadas por Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.	a. Mesmo prazo da ação 10.1 b. Durante toda a implementação do Projeto c. Mesmo prazo da ação C.	PMU
INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO			
As seguintes ações são indicadores de prontidão para implementação: Seção A 1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 4.2 5.1 6.1 7.1 10.1 10.2			



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

THE WORLD BANK		Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.	
Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido. (Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Gposse de Empréstimos".)			
INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO			
Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Projeto Paraíba Rural Sustentável II		
Mutatório:	Estado da Paraíba		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	50000000
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			
TERMOS DE AMORTIZAÇÃO			
Selecione as datas de pagamento: de 15 de fevereiro-agosto de cada ano.			
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 4			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 15.5 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.			
Selecione somente UMA das seguintes opções:			
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso			
☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: ao ser escolhida a opção de amortização vinculada aos desembolsos, somente há disponibilidade das seguintes opções de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)			
Selecione somente UM das seguintes opções de amortização:			
☒ i. Amortização Constante			
☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)			
☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização			
☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).			
COMISSÃO INICIAL			
Selecione somente UMA das seguintes opções:			
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizada).			
☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (futurada).			



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar da seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

☐ O prêmio de teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☒ Prêmio de teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por enquanto não está disponibilizada para BFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período (Igual a um ou mais Períodos de Juros): 6 mes
OU
Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% de empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda é uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todos os desembolsos de empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para a CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) da Tesouro de Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O financiamento e o apoio técnico do BIRD nos financiamentos ao Estado da Paraíba têm contribuído para a execução bem-sucedida dos projetos rurais sustentáveis, o que justifica a sua escolha para o Projeto PB Rural Sustentável II, com prazo longo, carência, taxas de juros reduzidas e demais condições adequadas e vantajosas ao Estado da Paraíba.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não se temer suas próprias declarações para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos nesta formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não realizará qualquer comunicação (oral ou por escrito) ao Banco Mundial sem autorização para tomar o Empréstimo de acordo com os termos solicitados neste documento. Quando entender que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e taxas do Empréstimo. Na ausência de opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informações sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: _____ Data: 25/11/2025

[Constam as assinaturas eletrônicas de Lucio Landim Batista da Costa e Letacio Tenorio Guedes Junior.]

Total de páginas: 2

[Logotipo da DocuSign]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9463DFFC-B501-41C4-987C-8BA0607712BC
Assunto: FYI - Paraíba Rural II - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope fonte:
Páginas do documento: 7
Páginas do documento complementar: 47
Páginas do certificado: 47
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (Estados Unidos e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Banco Mundial
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignatureleg@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Rastreamento de registros

Status: Original
27/11/2025 às 15h02min43s
Status do dispositivo de segurança: Conectado

Portador: Banco Mundial
esignatureleg@worldbank.org
Grupo de segurança: Security Pool

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabiani Fadel Borin
fabiani.borin@pgfn.gov.br
Procuradora da Fazenda Nacional
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional), Conectado

Assinatura

[Assinatura]
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.6.19.254

Registro de hora e data

Enviado: 27/11/2025 às 15h02min46s
Visualizado: 27/11/2025 às 19h33min00s
Assinado: 27/11/2025 às 19h41min57s

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/12/2021 às 09h50min13s
ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32
Nome da empresa: Banco Mundial
Lucio Landim Batista da Costa
luciolandim@pge.pb.gov.br

[Assinatura]
Adoção da assinatura: Desenhada no dispositivo

Enviado: 27/11/2025 15h02min47s
Visualizado: 27/11/2025 15h28min42s



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matricula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 41030

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)

Usando endereço IP: 2804:1b3:6243:e969:a448:e01b:fa9b:131e
Assinado por dispositivo móvel

Assinado: 27/11/2025 15h29min25s

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2025 15h28min42s
ID: 4daa214a-427b-4bbb-a7f9-f3863f4dc687
Nome da empresa: Banco Mundial

Tiago da Fonte Didier Sousa

tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional), Conectado à conta

[Assinatura]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 94.124.0.50

Enviado: 27/11/2025 15h02min47s

Visualizado: 27/11/2025 15h37min14s

Assinado: 27/11/2025 15h55min11s

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2022 04h07min18s
ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f
Nome da empresa: Banco Mundial

Documentos complementares:

Annex 2. Loan Agreement_Paraiba Rural_11.25.2025_negotiated.docx

Annex 5. P511645 - Amortization Schedule.pdf

Visualizado: 27/11/2025 15h38min50s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h41min28s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Enviado: 27/11/2025 15h02min46s

Visualizado: 27/11/2025 15h21min27s

Assinado: 27/11/2025 15h33min44s

Josiane Fortes Ferreira Costa

josiane.costa@planejamento.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional), Conectado à conta

[Assinatura]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.122.162.116

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2025 15h21min27s
ID: 68fed687-a23e-4c5d-8c8c-8bf8788a408f
Nome da empresa: Banco Mundial

Documentos complementares:

Annex 2. Loan Agreement_Paraiba Rural_11.25.2025_negotiated.docx

Annex 3. Guarantee Agreement_Paraiba Rural_11.25.2025_negotiated.docx

Annex 4. P511645 - negotiated DFIL.docx

Annex 5. P511645 - Amortization Schedule.pdf

Annex 6. Negotiated Environment and Social Commitment Plan_25Nov2025.docx

Annex 7. LCW_Paraiba Rural_signed.pdf

Visualizado: 27/11/2025 15h28min29s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h31min29s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h31min43s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h32min19s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h32min38s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Visualizado: 27/11/2025 15h32min58s

Leitura: Não exigida

Aceitação: Não exigida

Enviado: 27/11/2025 15h02min46s

Visualizado: 27/11/2025 15h11min41s

Assinado: 27/11/2025 15h12min06s

Leonardo Bichara Rocha

lbichararocha@worldbank.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)

[Assinatura]

Adoção da assinatura: Estilo Pré-selecionado

Usando endereço IP: 172.56.176.174

Assinado por dispositivo móvel

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2025 15h11min41s
ID: 96fbc1d0-ed2a-4c91-9d7b-3bb25de90276
Nome da empresa: Banco Mundial

Maira Oliveira Gomes Dos Santos

moliveiragomes@worldbank.org

Banco Mundial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional)

Concluído

Usando endereço IP: 172.56.176.174

Assinado por dispositivo móvel

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Enviado: 27/11/2025 19h42min00s

Visualizado: 28/11/2025 06h05min53s

Assinado: 28/11/2025 06h06min06s

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org Banco Mundial Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign Kayo Borges kbarbosademello@worldbankgroup.org	COPIADO COPIADO	Enviado: 27/11/2025 15h02min43s Visualizado: 27/11/2025 15h02min43s Assinado: 27/11/2025 15h02min43s Enviado: 27/11/2025 15h02min44s Visualizado: 28/11/2025 07h32min02s



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
 Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
 RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
 Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
 e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Grupo Banco Mundial
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional), Login por SSO

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Equipe de Operações LC5
 lc5_operations_team@worldbankgroup.org
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

PGFN - Apoio
 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Diogo Tavares
 dtavares@worldbank.org
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carlos Bellas Lamas
 cbellas@worldbank.org
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2025 17h51min31s
 ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa

Nome da empresa: Banco Mundial

DOCUMENTOS OFICIAIS
 odesk@worldbank.org
 Banco Mundial
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
 (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

[COPIADO](#)

Enviado: 27/11/2025 15h02min45s
 Visualizado: 28/11/2025 07h49min16s

[COPIADO](#)

Enviado: 27/11/2025 15h02min45s

[COPIADO](#)

Enviado: 27/11/2025 15h02min44s

[COPIADO](#)

Enviado: 27/11/2025 15h02min44s

[COPIADO](#)

Enviado: 28/11/2025 06h06min09s

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/11/2025 15h02min45s
Entrega certificada	Segurança verificada	28/11/2025 06h05min53s
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/11/2025 06h06min06s
Concluído	Segurança verificada	28/11/2025 06h06min09s
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15h43min55s

Partes que concordaram: Fabiani Fadel Borin, Lúcio Landim Batista da Costa, Tiago da Fonte Didier Sousa, Josiane Fortes Ferreira Costa, Leonardo Bichara Rocha, Carlos

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma organização relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0. Reconhecimento de fornecedor independente:

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“IBRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a opção “concordo” abaixo nesta Declaração de Divulgação e Consentimento para Assinatura Eletrônica (“Declaração de Divulgação e Consentimento”), você concorda e compreende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (“Serviço”) não é de propriedade nem operado por nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante de qualquer forma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável ou responde pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0. Concordância com os Termos de Serviço e a Política de Privacidade:

Ao utilizar o Serviço, você concorda e compreende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o seu uso da assinatura eletrônica.

3.0. Limitação de responsabilidade:



Tradução 41030

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
 Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
 RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
 Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
 e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIX

Página 339 a 369

Você concorda e compreende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e compreende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam elas expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a um fim específico; e (3) não violação de direitos de terceiros. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, empregados ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de boa-fé, dados, receita ou lucros), ainda que tenham sido avisados ou tenham tomado conhecimento da possibilidade de tais perdas ou danos, e independentemente de a reivindicação ser baseada em contrato, responsabilidade civil (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta dolosa e/ou intencional), garantia, indenização ou qualquer outra teoria de responsabilidade.

4.0. **Recursos e ausência de garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, pontual, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou desfechos do uso do Serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, seus servidores ou comunicações enviadas por qualquer Organização do Grupo Banco Mundial relevante estarão livres de vírus ou outros elementos nocivos.

Você concorda e compreende que sua única medida cabível e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos sofridos em decorrência do uso do Serviço será encerrar sua conta no Serviço e cessar o uso do Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer Organização do Grupo Banco Mundial relevante por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0. **Preservação de imunidades:**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como limitação, renúncia, desistência ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidos sob seus respectivos Artigos de Acordo, convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções estão expressamente reservados.

6.0. **Termos adicionais:**

Ao marcar a caixa “Concordo” abaixo, você concorda e confirma que:

- Você compreende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou arranjos de assinatura eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial, os quais podem estar sujeitos a termos adicionais do Serviço;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- Com relação ao IBRD e ao IDA, você: (a) manterá sempre seu endereço de e-mail atualizado no Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização Relevante do Grupo Banco Mundial para manter seu endereço de e-mail atualizado conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos de sistema para uso do Serviço podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

[1] Esta Declaração de Divulgação e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial deve ser utilizada em **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

.....
 E PARA O INTERESSADO EXPEÇO A PRESENTE CERTIDÃO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026



Ministro da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional

Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

David Rebelo Athayde

Subsecretários

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Luiz Fernando Alves

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Paulo Moreira Marques

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 25,2 bilhões ante um superávit de R\$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%
2.6 Demais		45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%
4. DESPESA TOTAL		194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R\$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R\$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais		680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL		716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discrecionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R\$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R\$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R\$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R\$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R\$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R\$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R\$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R\$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R\$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R\$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R\$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R\$ 19,1 bilhões e R\$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R\$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R\$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R\$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R\$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R\$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R\$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R\$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R\$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R\$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R\$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R\$ 3,3 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	15.860,9	6,0%	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	41.545,6	4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	164.036,6	184.684,8	20.648,3	12,6%	13.444,6	7,9%	647.380,6	710.855,9	63.475,3	9,8%	36.350,2	5,3%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	14.586,0	6,4%
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.898,4	33.711,0	-187,4	-0,6%	-1.676,1	-4,7%	108.812,6	104.183,2	-4.629,4	-4,3%	-9.390,6	-8,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	3.022,4	7,3%	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	2.987,0	1,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.966,6	35.779,7	3.813,2	11,9%	2.409,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,6	2,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.240,1	4.180,7	-59,4	-1,4%	-245,6	-5,5%	22.543,4	20.240,3	-2.303,1	-10,2%	-3.273,1	-13,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
2.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	12.838,6	5,8%	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	38.558,6	4,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	6.635,2	3,3%	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	107.008,2	14,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	87.224,2	94.185,1	6.960,9	8,0%	3.130,4	3,4%	315.195,4	365.828,3	50.632,9	16,1%	37.703,0	11,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.796,4	34.157,9	4.361,5	14,6%	3.053,0	9,8%	119.428,3	144.090,5	24.662,2	20,7%	19.827,1	15,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.215,0	32.864,4	1.649,4	5,3%	278,6	0,9%	118.605,9	157.115,5	38.509,6	32,5%	33.707,4	27,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	46.713,2	48.937,8	2.224,6	4,8%	173,2	0,4%	163.753,9	186.283,7	22.529,8	13,8%	15.770,6	9,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discrecionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	6.203,4	32,7%	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-68.449,5	-87,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-70,2						833,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-70,2						833,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.898,0						-5.466,4					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	16.227,1						68.555,1					

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-60.193,4		-230.521,9									
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-43.966,4		-161.966,8									

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	6.904,2	6.496,3	-407,9	-5,9%	-711,1	-9,9%	16.344,7	30.812,6	14.467,9	88,5%	13.627,3	84,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.406,6	43.927,2	4.520,6	11,5%	2.790,0	6,8%	181.826,2	193.419,7	11.593,6	6,4%	4.092,3	2,1%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%		
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%		
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.055,0	-	667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%		
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	-	280,8	-6,6%	-	467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	-	7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%	
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-		
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	-	0,3	-10,4%	-	0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	-	2,8	-6,6%	-	4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%		
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2. DESPESA TOTAL	195.009,3	209.488,8	14.479,5	7,4%	5.915,7	2,9%	716.792,2	851.881,3	135.089,2	18,8%	105.760,9	14,0%		
2.1 Benefícios Previdenciários	87.204,8	94.179,7	6.975,0	8,0%	3.145,4	3,5%	315.176,0	365.648,6	50.472,6	16,0%	37.540,7	11,3%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.477,6	33.904,9	4.427,2	15,0%	3.132,7	10,2%	118.835,8	143.304,4	24.468,6	20,6%	19.653,1	15,7%		
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%		
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%		
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%		
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%		
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%		
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.221,4	32.862,3	1.641,0	5,3%	269,9	0,8%	118.678,3	157.137,5	38.459,2	32,4%	33.653,2	26,9%		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%		
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%		
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	-	305,9	-99,0%	-	319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%		
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%		
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%		
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	-	8,1	-1,3%	-	35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%		
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%		
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%		
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-	194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	-	151,9	-27,5%	-	176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%		
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-	0,0	0,0%	-	14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	-	428,2	-62,7%	-	458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-	46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real					
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%				
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%				
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%				
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-	7,5	-97,9%	-	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%				
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%				
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%				
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-	1,2	-98,3%	-	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%				
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%				
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%				
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%				
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-			
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%				
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,1	-	1,2	-	0,1	10,8%	-	0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-	751,2	-100,0%	-	784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%		
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%				
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-	99,8	-	104,6	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-		
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%				
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%				
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%				
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-				
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	47.105,6	48.541,9	1.436,3	3,0%	-	632,3	-1,3%	164.102,0	185.790,9	21.688,8	13,2%	14.913,8	8,6%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8	1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%				
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4	168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%				
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-	948,6	-6,9%	-	1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%		
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7	1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%				
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1	515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%				
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-	31,7	-4,8%	-	61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%		
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-	6,7	0,0%	-	674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%		
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6	1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%				
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0	620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%				
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-	278,7	-26,9%	-	324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%		
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-	75,8	-5,7%	-	133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%		
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9	5,8	0,9%	-	23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%			

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	- 39,0	-11,0%	54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	- 171,8	-19,0%	211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	- 1.365,2	-27,4%	1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	- 0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	- 5,1	-93,0%	5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	- 0,2	-88,8%	0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	- 7,6	-82,3%	8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	- 44,0	-92,1%	46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	- 19,4	-31,8%	22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	- 1,9	-17,3%	2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO:08447960420
Date: 2026.05.25 11:35:12 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.006098/2025-18

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Paraíba**UF:** PB**Número do PVL:** PVL02.002122/2025-87**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 12/05/2026**Data Limite de Conclusão:** 26/05/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.002122/2025-87**Processo:** 17944.006098/2025-18**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.006098/2025-18

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.006098/2025-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lucasribeirocg11@gmail.com (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida)

E-mails para contato sobre o processo 17944.006231/2024-55: nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br; coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (<http://tce.pb.gov.br/>, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na

Processo nº 17944.006098/2025-18

ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$188.886.893,62.

Processo nº 17944.006098/2025-18

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação: 17

Data da Recomendação: 27/03/2025

Data da homologação da Recomendação: 27/03/2025

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$): 50.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 12.500.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TB177024

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006098/2025-18

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?** Não

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006098/2025-18

Processo nº 17944.006098/2025-18

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Paraíba Rural Sustentável II**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Fortalecimento da produção sustentável dos agricultores familiares**Taxa de Juros:** Reduzir a vulnerabilidade climática e melhorar a infraestrutura rural básica
Assistência técnica e capacitação para os beneficiários
Gestão de Projetos, M&A, Gestão da Informação, Comunicação e Capacitação para UGP

SOFR semestral acrescida de margem variável a ser divulgada pelo Banco

Demais encargos e comissões (discriminar): Periodicidade dos Pagamentos: Semestral Comissão;**Indexador:** Taxa inicial única de 0,25% do valor do empréstimo;
Comissão de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado e
Juros de Mora de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 132**Prazo total (meses):** 186**Ano de início da Operação:** 2026**Ano de término da Operação:** 2041

Processo nº 17944.006098/2025-18

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	625.000,00	2.500.000,00	0,00	147.000,00	147.000,00
2027	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	735.000,00	735.000,00
2028	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00
2029	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00
2030	2.500.000,00	10.000.000,00	4.350.000,00	2.665.110,00	7.015.110,00
2031	625.000,00	2.500.000,00	4.350.000,00	2.428.440,00	6.778.440,00
2032	0,00	0,00	4.350.000,00	2.172.660,00	6.522.660,00
2033	0,00	0,00	4.350.000,00	1.916.880,00	6.266.880,00
2034	0,00	0,00	4.350.000,00	1.661.100,00	6.011.100,00
2035	0,00	0,00	4.350.000,00	1.405.320,00	5.755.320,00
2036	0,00	0,00	4.350.000,00	1.149.540,00	5.499.540,00
2037	0,00	0,00	4.350.000,00	893.760,00	5.243.760,00
2038	0,00	0,00	4.350.000,00	637.980,00	4.987.980,00
2039	0,00	0,00	4.350.000,00	510.090,00	4.860.090,00
2040	0,00	0,00	4.350.000,00	382.200,00	4.732.200,00
2041	0,00	0,00	2.150.000,00	126.420,00	2.276.420,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.506.500,00	70.506.500,00

Processo nº 17944.006098/2025-18

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006273/2024-96

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 10.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	65.625,00	210.000,00	0,00	11.508,00	11.508,00
2027	165.625,00	530.000,00	0,00	40.552,00	40.552,00
2028	643.750,00	2.060.000,00	0,00	153.440,00	153.440,00
2029	1.078.125,00	3.450.000,00	333.333,33	324.233,33	657.566,66
2030	793.750,00	2.540.000,00	666.666,66	426.892,00	1.093.558,66
2031	378.125,00	1.210.000,00	666.666,66	456.666,67	1.123.333,33
2032	0,00	0,00	666.666,66	420.133,33	1.086.799,99
2033	0,00	0,00	666.666,66	383.600,00	1.050.266,66
2034	0,00	0,00	666.666,66	347.066,67	1.013.733,33
2035	0,00	0,00	666.666,66	310.533,34	977.200,00
2036	0,00	0,00	666.666,66	274.000,00	940.666,66
2037	0,00	0,00	666.666,66	237.466,67	904.133,33

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	666.666,66	200.933,34	867.600,00
2039	0,00	0,00	666.666,66	164.400,00	831.066,66
2040	0,00	0,00	666.666,66	127.866,67	794.533,33
2041	0,00	0,00	666.666,66	91.333,34	758.000,00
2042	0,00	0,00	666.666,66	54.800,00	721.466,66
2043	0,00	0,00	666.666,76	18.266,67	684.933,43
2044	0,00	0,00	333.333,33	4.566,67	337.900,00
Total:	3.125.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	4.048.258,70	14.048.258,70

17944.006231/2024-55

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 70.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	468.750,00	1.500.000,00	0,00	415.550,00	415.550,00
2027	1.156.250,00	3.700.000,00	0,00	577.240,00	577.240,00
2028	4.503.125,00	14.410.000,00	0,00	1.206.957,00	1.206.957,00
2029	7.553.125,00	24.170.000,00	0,00	2.263.236,00	2.263.236,00
2030	5.553.125,00	17.770.000,00	0,00	3.039.735,00	3.039.735,00
2031	2.640.625,00	8.450.000,00	0,00	3.409.000,00	3.409.000,00
2032	0,00	0,00	0,00	3.358.867,65	3.358.867,65
2033	0,00	0,00	4.117.647,06	3.158.338,24	7.275.985,30
2034	0,00	0,00	4.117.647,06	2.957.808,82	7.075.455,88
2035	0,00	0,00	4.117.647,06	2.757.279,41	6.874.926,47

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.117.647,06	2.556.750,00	6.674.397,06
2037	0,00	0,00	4.117.647,06	2.356.220,59	6.473.867,65
2038	0,00	0,00	4.117.647,06	2.155.691,18	6.273.338,24
2039	0,00	0,00	4.117.647,06	1.955.161,76	6.072.808,82
2040	0,00	0,00	4.117.647,06	1.754.632,35	5.872.279,41
2041	0,00	0,00	4.117.647,06	1.554.102,94	5.671.750,00
2042	0,00	0,00	4.117.647,06	1.353.573,53	5.471.220,59
2043	0,00	0,00	4.117.647,06	1.153.044,12	5.270.691,18
2044	0,00	0,00	4.117.647,06	952.514,71	5.070.161,77
2045	0,00	0,00	4.117.647,06	751.985,29	4.869.632,35
2046	0,00	0,00	4.117.647,06	551.455,88	4.669.102,94
2047	0,00	0,00	4.117.647,06	350.926,47	4.468.573,53
2048	0,00	0,00	4.117.647,06	0,00	4.117.647,06
2049	0,00	0,00	4.117.647,04	0,00	4.117.647,04
Total:	21.875.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	40.590.070,94	110.590.070,94

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.006098/2025-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	459.581.615,06	0,00	474.521.978,47	934.103.593,53
2027	395.677.034,21	0,00	266.081.382,95	661.758.417,16
2028	75.956.369,13	0,00	86.892.293,74	162.848.662,87
2029	45.320.381,45	0,00	0,00	45.320.381,45
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	976.535.399,85	0,00	827.495.655,16	1.804.031.055,01

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.459.723.780,59	369.420.760,96	251.996.287,61	98.278.552,17	1.711.720.068,20	467.699.313,13
2027	1.479.336.454,91	351.809.088,87	216.914.398,64	84.596.615,47	1.696.250.853,55	436.405.704,34
2028	1.460.877.671,01	326.240.883,39	195.645.710,58	76.301.827,13	1.656.523.381,59	402.542.710,52
2029	1.434.908.057,72	300.478.136,73	181.453.894,33	70.767.018,79	1.616.361.952,05	371.245.155,52
2030	212.169.508,13	274.867.462,79	167.356.467,58	65.269.022,36	379.525.975,71	340.136.485,15

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	211.014.128,53	249.142.765,42	152.665.568,98	59.539.571,90	363.679.697,51	308.682.337,32
2032	201.555.204,09	223.814.941,08	137.520.895,96	53.633.149,42	339.076.100,05	277.448.090,50
2033	188.369.817,30	198.957.974,87	122.236.191,10	47.672.114,53	310.606.008,40	246.630.089,40
2034	179.550.176,23	174.639.522,22	106.241.289,11	41.434.102,75	285.791.465,34	216.073.624,97
2035	168.046.104,04	150.496.467,76	89.492.387,31	34.902.031,05	257.538.491,35	185.398.498,81
2036	157.774.275,18	128.523.639,00	71.942.980,06	28.057.762,22	229.717.255,24	156.581.401,22
2037	159.558.404,41	107.216.663,36	53.543.694,82	20.882.040,98	213.102.099,23	128.098.704,34
2038	161.416.702,87	85.835.518,47	34.242.112,16	13.354.423,74	195.658.815,03	99.189.942,21
2039	155.635.792,79	64.710.148,04	15.811.474,37	6.166.475,00	171.447.267,16	70.876.623,04
2040	141.325.139,24	49.165.773,00	6.168.291,71	2.405.633,77	147.493.430,95	51.571.406,77
2041	101.198.041,53	37.296.516,39	799.410,69	311.770,18	101.997.452,22	37.608.286,57
Restante a pagar	515.743.487,88	81.705.353,69	0,00	0,00	515.743.487,88	81.705.353,69
Total:	8.388.202.746,45	3.174.321.616,04	1.804.031.055,01	703.572.111,46	10.192.233.801,46	3.877.893.727,50

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Euro	6,07950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

Processo nº 17944.006098/2025-18

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2025**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 733.942.097,52**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.330.311.892,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.161.576.548,67

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2026**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 21.381.207.902,58

Processo nº 17944.006098/2025-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 8.388.202.746,45**Deduções:** 7.712.795.539,54**Dívida consolidada líquida (DCL):** 675.407.206,91**Receita corrente líquida (RCL):** 21.109.409.596,55**% DCL/RCL:** 3,20

Processo nº 17944.006098/2025-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006098/2025-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.006098/2025-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.671.071.089,46	420.600.063,64	252.187.094,63	1.201.874.850,59	450.541.723,83
Despesas não computadas	1.244.098.180,76	20.285.130,07	58.143.823,36	269.423.540,60	80.991.712,78
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006098/2025-18

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.426.972.908,70	400.314.933,57	194.043.271,27	932.451.309,99	369.550.011,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55
TDP/RCL	44,74	1,90	0,92	4,42	1,75
Limite máximo	49,00	1,95	1,05	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14257

Data da LOA

16/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Ação 1806 - Acesso a água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática
754	Ação 1845 - Alianças Produtivas
754	Ação 4417 - Gestão, Monitoramento e Avaliação

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.006098/2025-18

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

5352

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Programa 5294	Ação 1806 - Acesso a água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática
Programa 5294	Ação 1845 - Alianças Produtivas
Programa 5294	Ação 4417 - Gestão, Monitoramento e Avaliação

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.006098/2025-18

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Processo nº 17944.006098/2025-18

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.006098/2025-18

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.006098/2025-18

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14271	09/03/2026	Dólar dos EUA	50.000.000,00	23/03/2026	DOC00.021706/2026-52
Lei	13753	25/06/2025	Dólar dos EUA	50.000.000,00	24/11/2025	DOC00.039534/2025-92

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1, Lei 4320, DOE PB, pag 09	17/01/2026	23/03/2026	DOC00.021786/2026-46
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/04/2026	10/04/2026	DOC00.025281/2026-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2026	18/02/2026	DOC00.014113/2026-30
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/12/2025	03/12/2025	DOC00.039962/2025-15
Documentação adicional	COMPROVANTE DO ENVIO AO TCE PB DA DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	14/04/2026	15/04/2026	DOC00.026045/2026-51
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	07/04/2026	10/04/2026	DOC00.025282/2026-03
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	07/04/2026	10/04/2026	DOC00.025314/2026-62
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE - DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	20/03/2026	23/03/2026	DOC00.021775/2026-66
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	16/03/2026	23/03/2026	DOC00.021789/2026-80
Documentação adicional	ADIMPLÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA	09/01/2026	23/03/2026	DOC00.021776/2026-19
Documentação adicional	VERIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO	09/01/2026	18/02/2026	DOC00.014165/2026-14
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE TRANSPARÊNCIA FISCAL	17/12/2025	19/12/2025	DOC00.040825/2025-23
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	01/12/2025	02/12/2025	DOC00.039930/2025-10
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	01/12/2025	02/12/2025	DOC00.039942/2025-44
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DO COOPERAR IV	25/11/2025	02/12/2025	DOC00.039931/2025-64
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RDE-ROF	13/03/2026	23/03/2026	DOC00.021777/2026-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito (ROF)	15/12/2025	15/12/2025	DOC00.040534/2025-35

Processo nº 17944.006098/2025-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/03/2026	23/03/2026	DOC00.021755/2026-95
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO - COOPERAR IV	24/11/2025	02/12/2025	DOC00.039928/2025-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	12/03/2026	23/03/2026	DOC00.021754/2026-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	19/11/2025	01/12/2025	DOC00.039842/2025-18
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX - MPO nº 17	27/03/2025	15/12/2025	DOC00.040541/2025-37
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX nº 17	27/03/2025	23/03/2026	DOC00.021788/2026-35
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX - MPO nº 17	27/03/2025	24/11/2025	DOC00.039535/2025-37

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/05/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/05/2026

Em retificação pelo interessado - 05/05/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2026

Em retificação pelo interessado - 06/04/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/04/2026

Processo nº 17944.006098/2025-18

Em retificação pelo interessado - 24/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/12/2025

Processo nº 17944.006098/2025-18

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	12.873.750,00	942.909.238,53	955.782.988,53
2027	51.495.000,00	683.540.802,16	735.035.802,16
2028	64.368.750,00	247.660.927,87	312.029.677,87
2029	64.368.750,00	187.549.571,45	251.918.321,45
2030	51.495.000,00	104.586.345,00	156.081.345,00
2031	12.873.750,00	49.744.170,00	62.617.920,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	756.976,50	2.181.618.516,50	2.182.375.493,00
2027	3.784.882,50	2.135.837.877,79	2.139.622.760,29
2028	7.569.765,00	2.066.071.456,46	2.073.641.221,46
2029	11.354.647,50	2.002.647.780,87	2.014.002.428,37
2030	36.124.308,95	740.946.856,56	777.071.165,51
2031	34.905.576,78	695.701.285,31	730.606.862,09
2032	33.588.437,67	639.417.156,06	673.005.593,73
2033	32.271.298,56	600.112.132,27	632.383.430,83
2034	30.954.159,45	543.520.370,15	574.474.529,60
2035	29.637.020,34	483.371.515,42	513.008.535,76
2036	28.319.881,23	425.512.427,09	453.832.308,32
2037	27.002.742,12	379.193.819,62	406.196.561,74
2038	25.685.603,01	331.621.018,71	357.306.621,72
2039	25.027.033,45	277.875.396,98	302.902.430,44
2040	24.368.463,90	233.395.589,92	257.764.053,82

Processo nº 17944.006098/2025-18

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	11.722.424,79	172.715.736,41	184.438.161,20
Restante a pagar	0,00	802.393.671,31	802.393.671,31

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior **3.330.311.892,10**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **3.330.311.892,10**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 733.942.097,52

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **733.942.097,52**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.006098/2025-18

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 4.161.576.548,67

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.161.576.548,67

Liberações de crédito já programadas 942.909.238,53

Liberação da operação pleiteada 12.873.750,00

Liberações ajustadas 955.782.988,53

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	12.873.750,00	942.909.238,53	21.742.514.132,39	4,40	27,47
2027	51.495.000,00	683.540.802,16	22.184.149.869,08	3,31	20,71
2028	64.368.750,00	247.660.927,87	22.634.756.147,20	1,38	8,62
2029	64.368.750,00	187.549.571,45	23.094.515.177,12	1,09	6,82
2030	51.495.000,00	104.586.345,00	23.563.612.870,31	0,66	4,14
2031	12.873.750,00	49.744.170,00	24.042.238.914,45	0,26	1,63
2032	0,00	0,00	24.530.586.850,20	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	25.028.854.149,42	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.537.242.295,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	26.055.956.862,49	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	26.585.207.602,95	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	27.125.208.528,01	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	27.676.177.996,30	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	28.238.338.801,79	0,00	0,00

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	28.811.918.263,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	29.397.148.319,11	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	29.994.265.615,45	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	30.603.511.607,46	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	31.225.132.654,21	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	31.859.380.118,82	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	32.506.510.470,14	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	33.166.785.386,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	33.840.471.861,15	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	34.527.842.311,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	756.976,50	2.181.618.516,50	21.742.514.132,39	10,04
2027	3.784.882,50	2.135.837.877,79	22.184.149.869,08	9,64
2028	7.569.765,00	2.066.071.456,46	22.634.756.147,20	9,16
2029	11.354.647,50	2.002.647.780,87	23.094.515.177,12	8,72
2030	36.124.308,95	740.946.856,56	23.563.612.870,31	3,30
2031	34.905.576,78	695.701.285,31	24.042.238.914,45	3,04
2032	33.588.437,67	639.417.156,06	24.530.586.850,20	2,74
2033	32.271.298,56	600.112.132,27	25.028.854.149,42	2,53
2034	30.954.159,45	543.520.370,15	25.537.242.295,02	2,25
2035	29.637.020,34	483.371.515,42	26.055.956.862,49	1,97
2036	28.319.881,23	425.512.427,09	26.585.207.602,95	1,71
2037	27.002.742,12	379.193.819,62	27.125.208.528,01	1,50
2038	25.685.603,01	331.621.018,71	27.676.177.996,30	1,29

Processo nº 17944.006098/2025-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	25.027.033,45	277.875.396,98	28.238.338.801,79	1,07
2040	24.368.463,90	233.395.589,92	28.811.918.263,83	0,89
2041	11.722.424,79	172.715.736,41	29.397.148.319,11	0,63
Média até 2027:				9,84
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				85,57
Média até o término da operação:				3,78
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				32,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	21.109.409.596,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	675.407.206,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.215.991.055,01
Valor da operação pleiteada	257.475.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.148.873.261,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	7,46%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/05/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/05/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	02/02/2026 10:42:07

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.006098/2025-18

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGE-OFI-2026/00814

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL II

EMENTA

DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ESTADO DA PARAÍBA E BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). GARANTIA DA UNIÃO. MONTANTE DE US\$ 50.000.000,00 DESTINADO AO PROJETO PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL II. CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI ESTADUAL Nº 13.753/2025, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.271/2026. REQUISITOS DO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LRF) E DAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40/2001, Nº 43/2001 E Nº 48/2007 PLENAMENTE ATENDIDOS. MINUTAS CONTRATUAIS DOTADAS DE REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE JURÍDICA RECONHECIDAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. A operação de crédito externo sob análise, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada especificamente ao financiamento do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**, conta com prévia e expressa autorização legislativa de âmbito estadual, consubstanciada na Lei Estadual nº 13.753, de 25 de junho de 2025, modificada subsequentemente pela Lei Estadual nº 14.271, de 9 de março de 2026, restando plenamente atendida a exigência constante do artigo 32, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. O exame das condições fiscais e de endividamento público revela a estrita observância dos limites globais e das diretrizes fixadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 (especificamente o artigo 21, inciso I) e nº 48/2007. A regularidade do modelo de corresponsabilidade fiscal e a legalidade das balizas de endividamento público foram referendadas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

III. As minutas contratuais, devidamente assinadas pelas partes em 25 de novembro de 2025, encontram-se respaldadas em diretrizes técnicas hígdas, prevendo a outorga de garantia pela União e contragarantia pelo Estado da Paraíba por meio da vinculação de parcelas de repartição tributária constitucional. Inexistência de cláusulas de compensação automática de



débitos e créditos ou de outras disposições ofensivas à ordem pública nacional.

IV. Atestada a perfeita conformidade formal e material do negócio jurídico planejado, emite-se parecer conclusivo atestando a legalidade e a exequibilidade jurídica das obrigações contratuais propostas, propugnando pelo prosseguimento e pela regular conclusão do procedimento de contratação perante o BIRD.

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo inaugurado no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, a partir de provocação formal e solicitação técnica encaminhada pela Controladoria-Geral do Estado. O objetivo do presente feito consiste na adoção de todas as providências de ordem jurídica e administrativa que se mostrem estritamente necessárias para viabilizar e aperfeiçoar a contratação de uma relevante operação de crédito externo de fomento público, destinada ao financiamento do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**. Referida operação deverá ser firmada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, doravante denominado BIRD, e o Estado da Paraíba, contando com a indispensável interveniência e a prestação de garantia por parte da União Federal.

O montante global da operação financeira sob análise alcança o valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos). Esses recursos financeiros serão integralmente destinados ao financiamento do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**, voltado ao desenvolvimento sustentável e ao aprimoramento das políticas públicas estaduais. O procedimento sob exame busca verificar a plena legalidade, a conformidade constitucional e a exequibilidade jurídica das obrigações recíprocas pactuadas no instrumento contratual, assegurando que o Estado da Paraíba assumira os compromissos em consonância com as regras fiscais vigentes.

As bases fáticas e documentais que amparam o presente opinativo repousam sobre as minutas contratuais que foram previamente negociadas e tecnicamente ajustadas entre os representantes do Estado da Paraíba, do BIRD e da União Federal. Essas minutas contratuais encontram-se formalmente datadas e foram assinadas pelas partes em 25 de novembro de 2025. O caderno processual administrativo reúne o inteiro teor dos contratos preliminares e a manifestação dos órgãos de controle interno, preenchendo o fluxo regular de conformidade exigido para transações internacionais dessa envergadura financeira e administrativa.

No que tange às diretrizes legislativas que amparam a contratação, verifica-se a edição da Lei Estadual nº 13.753, de 25 de junho de 2025, que originalmente autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externo perante o BIRD. Posteriormente, com o escopo de amoldar os termos autorizativos às reais necessidades do projeto e aperfeiçoar o texto legal, sobreveio a Lei Estadual nº 14.271, de 9 de março de 2026, a qual alterou pontualmente a redação da legislação autorizadora anterior, consolidando o arcabouço normativo local que serve de fundamento de validade para o negócio jurídico.



(83) 3214-2400



Edif. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 12/06/2026 - 09:28hs e [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 12/06/2026 - 10:10hs.
Documento Nº: 11324231.95799911-231 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11324231.95799911-231>



CGEOF1202600814A

Diante do regular trâmite das peças e da juntada das minutas contratuais assinadas em 25 de novembro de 2025, o processo foi remetido a esta Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba para análise técnica. Compete a este órgão de assessoria jurídica emitir o parecer final de legalidade e exequibilidade, avaliando se os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal foram respeitados. Toma-se por base o modelo de rigor metodológico adotado em pareceres similares de operações de crédito internacional celebradas pelo Estado da Paraíba, a exemplo do histórico de controle financeiro do próprio ente federado.

2- DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O primeiro e mais fundamental requisito a ser examinado por esta Procuradoria-Geral do Estado diz respeito à existência de prévia, expressa e específica autorização legislativa para a contratação da operação de crédito sob análise. No modelo constitucional brasileiro, o endividamento de entes subnacionais exige a direta e clara participação do Poder Legislativo, de modo a resguardar a soberania popular sobre as decisões de planejamento financeiro de longo prazo. Essa exigência atua como um limite de controle e transparência sobre o endividamento do Estado, impedindo que o chefe do Poder Executivo contraia obrigações sem a devida chancela do Parlamento estadual.

No caso vertente, verifica-se o perfeito atendimento desse pressuposto legal. A matéria encontra-se amparada inicialmente pela Lei Estadual nº 13.753, de 25 de junho de 2025, por meio da qual a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba autorizou expressamente a contratação do empréstimo de até US\$ 50.000.000,00 perante o BIRD. Posteriormente, para garantir a plena adequação dos termos autorizativos ao projeto definitivo, foi editada e sancionada a Lei Estadual nº 14.271, de 9 de março de 2026, que alterou e refinou a legislação anterior, adequando os contornos da autorização e as garantias autorizadas ao escopo final acordado com o organismo financeiro internacional.

A existência dessas duas normas estatais sucessivas demonstra a cautela do Estado em manter o arcabouço normativo perfeitamente sintonizado com as negociações financeiras reais. Sob a ótica do direito financeiro nacional, o ato de legislar especificamente sobre a operação de crédito preenche de forma categórica a exigência contida na legislação geral de finanças públicas. A indicação precisa do credor, do limite de valor e da destinação dos recursos afasta qualquer pecha de autorização genérica ou indeterminada, garantindo a legitimidade democrática do ingresso de capital externo no Erário estadual.

Nesse cenário, a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa os requisitos indispensáveis para a formalização do pleito, exigindo parecer técnico-jurídico e a comprovação da autorização legislativa nos seguintes termos:

*Art. 32, § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*



(83) 3214-2400



Edf. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



CGEOF202600814A

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Como se depreende da leitura da norma geral de responsabilidade fiscal, a prévia e expressa autorização legislativa é condicionante inafastável para que qualquer pleito de operação de crédito seja formalizado e validado pelo Ministério da Fazenda. O atendimento desse requisito pelas Leis Estaduais nº 13.753/2025 e nº 14.271/2026 preenche a exigência de validade da operação, garantindo que o Poder Executivo atue nos limites da delegação parlamentar. Há, portanto, plena harmonia entre as leis locais e as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, restando superado o exame da regularidade da autorização legislativa estadual.

3- DO ATENDIMENTO AOS LIMITES FISCAIS

Superada a análise da autorização legislativa estadual, cumpre a esta Procuradoria-Geral do Estado avaliar a conformidade da operação de crédito de US\$ 50.000.000,00 frente aos limites de endividamento público fixados pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O sistema constitucional brasileiro atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar os limites globais de endividamento dos Estados e Municípios, exercendo controle sobre a dívida consolidada e as garantias públicas. A análise jurídica deve atestar se os índices de solvência do Estado da Paraíba mantêm-se dentro dos limites legais e se a operação foi estruturada em conformidade com as regras de prudência fiscal.

O exame da situação financeira do Estado da Paraíba e das cláusulas insertas na minuta do contrato demonstra a observância das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007. Especialmente no que concerne ao inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001, resta evidenciado que o Estado preenche todos os requisitos fiscais necessários, demonstrando possuir margem de endividamento suficiente e capacidade de pagamento compatível com o fluxo de amortização do empréstimo. A inclusão da garantia da União e da correspondente contragarantia pelo Estado confere segurança ao negócio, em sintonia com o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

A estruturação dessa operação financeira apoia-se em um sólido arcabouço fiscal cuja constitucionalidade foi reiteradamente protegida e mantida pelo Poder Judiciário. A imposição de limites de gastos e a exigência de conformidade financeira para a contratação de empréstimos não representam ofensa à autonomia dos entes federados, mas constituem mecanismos legítimos de cooperação e responsabilidade fiscal compartilhada. O modelo brasileiro de controle de endividamento busca garantir a estabilidade macroeconômica da Federação, evitando cenários de insolvência que comprometam a prestação de serviços públicos essenciais.



(83) 3214-2400



Edif. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 12/06/2026 - 09:28hs e [PGE137164] [SENHA]
RODRIGO LIMA MAIA em 12/06/2026 - 10:10hs.
Documento Nº: 11324231.95799911-231 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11324231.95799911-231>



CGEOF1202600814A

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas é um valor de estatura constitucional que orienta a atuação do Estado da Paraíba na presente operação com o BIRD. O cumprimento dessas metas fiscais confere robustez jurídica ao contrato de empréstimo, assegurando que o ingresso de US\$ 50.000.000,00 não comprometa a estabilidade fiscal do ente federado.

O Estado da Paraíba, ao submeter-se ao crivo da Secretaria do Tesouro Nacional e preencher as exigências fiscais do artigo 32 da LRF, confirma seu alinhamento com os parâmetros constitucionais de responsabilidade fiscal vigentes, demonstrando viabilidade jurídica para assumir o passivo financeiro perante o organismo internacional.

4 - DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS MINUTAS

No plano estritamente contratual, a minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado da Paraíba e o BIRD, datada de 25 de novembro de 2025, foi detalhadamente analisada sob o enfoque de sua legalidade intrínseca e exequibilidade de suas cláusulas. Trata-se de instrumento bilateral complexo que envolve obrigações financeiras expressas em moeda estrangeira, com prazos de carência, cronograma de amortização, encargos financeiros e regras para a execução física e financeira do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**. A análise jurídica atesta que as disposições contratuais respeitam as normas imperativas brasileiras de direito público.

A minuta sob exame foi estruturada contendo a interveniência e garantia da União Federal, o que impõe a observância das regras de contragarantia. O Estado da Paraíba se obriga a vincular receitas próprias, notadamente as parcelas de repartição tributária constitucionalmente previstas, como garantia de ressarcimento à União caso esta venha a honrar o pagamento em caso de inadimplemento. Essa vinculação é lícita e encontra esteio na própria Constituição Federal, afastando riscos de nulidade ou ineficácia das cláusulas de garantia pactuadas no instrumento contratual firmado em 25 de novembro de 2025.

Além disso, a minuta atende ao disposto no parágrafo 5º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não veicula qualquer modalidade de cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos perante o credor internacional. As normas operacionais do contrato harmonizam-se com o fluxo procedimental regular aplicável a essa espécie de pactuação externa. O trâmite simplificado de verificação de limites, previsto nas finanças públicas, confere agilidade ao processo de contratação sem prejuízo do rigor no controle de conformidade exercido pelos órgãos técnicos competentes.

As minutas contratuais, portanto, preenchem todos os requisitos formais de validade, contendo objeto lícito, partes capazes e forma prescrita em lei. Suas cláusulas apresentam exequibilidade jurídica imediata, estando aptas a produzir efeitos no plano do direito internacional e interno assim que concluídas as etapas pendentes de autorização final pelo Senado Federal. Diante da higidez técnica evidenciada nos instrumento negociados e assinados preliminarmente em 25 de novembro de 2025, conclui-se pela inexistência de vícios ou cláusulas abusivas que possam comprometer a validade jurídica das obrigações assumidas pelo Estado da Paraíba.



(83) 3214-2400



Edf. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 12/06/2026 - 09:28hs e [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 12/06/2026 - 10:10hs.
Documento Nº: 11324231.95799911-231 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11324231.95799911-231>



CGEOF202600814A

5 - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba reconhece, atesta e declara que as minutas dos contratos de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado da Paraíba, com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada especificamente ao financiamento do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**, encontram-se em perfeita harmonia técnico-jurídica com a legislação nacional. O instrumento contratual, cujas minutas foram preliminarmente pactuadas em 25 de novembro de 2025, está revestido dos necessários e suficientes aspectos de legalidade e exequibilidade jurídica para produzir todos os seus regulares efeitos.

Atesta-se o estrito cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à espécie, especificamente no tocante ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como ao preceituado no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, restando plenamente comprovada a existência de autorização legislativa específica conferida pelas Leis Estaduais nº 13.753, de 25 de junho de 2025, e nº 14.271, de 9 de março de 2026. Inexiste qualquer óbice jurídico de ordem constitucional ou legal que impeça o regular prosseguimento do feito e a formalização definitiva do contrato de empréstimo internacional.

É o parecer, sob o amparo da assinatura eletrônica.

João Pessoa (PB), 12 de junho de 2026.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Aprovo o presente Parecer, acolhendo integralmente os seus fundamentos jurídicos para atestar a plena regularidade, legalidade e exequibilidade jurídica da minuta de contrato de operação de crédito de fomento público externo, de até US\$ 50.000.000,00, a ser firmada entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada especificamente ao financiamento do **Projeto Paraíba Rural Sustentável II**.

Remeta-se à Controladoria-Geral do Estado da Paraíba para o prosseguimento das providências necessárias.

João Pessoa (PB), 12 de junho de 2026.

RODRIGO LIMA MAIA
Procurador-Geral do Estado



(83) 3214-2400



Edf. Makadesh - Av. Pres. Epitácio Pessoa,
1498 - 3º e 4º andar



<https://pge.pb.gov.br/>



Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 12/06/2026 - 09:28hs e [PGE137164] [SENHA]
RODRIGO LIMA MAIA em 12/06/2026 - 10:10hs.
Documento Nº: 11324231.95799911-231 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11324231.95799911-231>



CGEOF1202600814A



GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado da Paraíba - PB

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável II, com a garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 13.753, de 25 de junho de 2025, alterada pela Lei nº 14.271, de 09 de março de 2026;
- b) inclusão na Lei nº 14.257, de 16/01/2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 16 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

FABIO BRITO FERREIRA

Data: 20/03/2026 12:44:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO BRITO FERREIRA

Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO
AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
0420

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO
LINS FILHO:08709130420
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
29098771000145, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 09:15:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer técnico da contratação pelo Estado da Paraíba, CNPJ 08.176.124/0001-00 de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor total de US\$ 50.000.0000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados a implantação do Projeto Paraíba Rural Sustentável II, nos termos da Resolução nº 17, de 27 de março de 2025 da COFIEIX, com as condições a seguir detalhadas:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com garantia da União
Finalidade	Implantação do Projeto Paraíba Rural Sustentável II.
Valor do Financiamento	US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Fonte/Origem dos Recursos	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Prazo do financiamento	Prazo Total = 186 meses, sendo Prazo de Carência = 54 meses e Prazo de Amortização = 132 meses
Demais condições	Taxa de referência – <i>Secured Overnight Financing Rate</i> (SORF) semestral a ser divulgada pela Banco + <i>Commitent Fee</i> (Comissão Inicial) de 0,25% (única) e Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. (sobre o saldo não desembolsado). Juros de mora de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantias	Receitas Tributárias (art. 155 e 157) e Fundo de Participação dos Estados (art. 159, I, “a” e II) da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa foi concedida por meio da Lei Estadual nº 13.753, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de junho de 2025, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 14.271, de 9 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de março de 2026. O referido diploma legal autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No que se refere à análise de custo-benefício, o projeto *Paraíba Rural Sustentável II* permitirá ao Governo do Estado ampliar o número de Associações Comunitárias (AC) e de Cooperativas beneficiadas, bem como a quantidade de municípios atendidos. O novo projeto expandirá o alcance de 180 (cento e oitenta) municípios contemplados no *PBRS I* para a totalidade dos 222 (duzentos e vinte e dois) municípios do Estado, excluindo apenas a capital, João Pessoa. Ademais, possibilitará a ampliação do atendimento ao público prioritário, especialmente aos povos originários.

As ações do Projeto Paraíba Rural Sustentável II são voltadas para o fortalecimento do acesso ao mercado e a resiliência climática dos agricultores familiares, ao mesmo tempo em que expande seu acesso a bens agrícolas essenciais e serviços rurais em toda a Paraíba.

Para atingir seus objetivos, o Projeto irá: (i) apoiar sistemas de produção sustentáveis e resilientes ao clima, melhorar a gestão da água e promover a adoção de energia renovável e tecnologias digitais, ao mesmo tempo em que aprimorará a integração do mercado e as iniciativas de gestão e restauração ambiental por meio da preparação e implementação de Planos de Negócios por Organizações de Produtores/Cooperativas (OP), Associações Comunitárias (AC) e empresas de pequeno porte (Componente 1); (ii) investir em infraestrutura rural para melhorar o acesso rural durante todo o ano (Componente 2); e (iii) fortalecer as capacidades técnicas e institucionais de agricultores familiares, organizações rurais e entidades parceiras para garantir a sustentabilidade das inovações apoiadas pelo Projeto (Componente 3). O projeto promove uma abordagem multisetorial coordenada e eficaz, criando fortes sinergias entre os componentes, com direcionamento conjunto de áreas rurais onde os investimentos na melhoria do acesso rural e infraestrutura estão diretamente ligados ao fortalecimento das cadeias de valor da agricultura familiar, ao manejo dos recursos naturais e à resiliência das comunidades rurais vulneráveis. Estas ações serão implementadas em parceria com organizações locais, cooperativas e municípios, e a capacitação será realizada por uma série de prestadores de serviços, incluindo ONGs e instituições de pesquisa. Será dada prioridade aos municípios com as maiores vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais, com o direcionamento final refinado em consulta com os Conselhos de Desenvolvimento Territorial e Regional.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados são os a seguir listados: A resiliência climática dos agricultores familiares da Paraíba, para melhorar a produção agrícola, os sistemas de gestão de recursos hídricos, as energias renováveis. Promoção de iniciativas de gestão e restauração ambiental e aumentem a inclusão digital e o acesso a informações climáticas. As atividades apoiarão as práticas de Agricultura Inteligente para o Clima (AIC) e promoverão a inclusão

produtiva de grupos vulneráveis (jovens, povos indígenas, comunidades quilombolas e mulheres), i) erradicar a violência de gênero e elevar o capital humano; (ii) expandir e viabilizar oportunidades econômicas, e (iii) engajar as mulheres como líderes.

O projeto visa, ainda, **fortalecer as capacidades individuais e coletivas** dos agricultores familiares, de suas organizações e demais beneficiários, para a adoção de tecnologias agrícolas resilientes, a melhoria da inclusão produtiva e social, e o aprimoramento da gestão ambiental nas comunidades rurais. Adicionalmente, serão apoiadas ações que promovam a **participação ativa das partes interessadas do meio rural** nos processos de diálogo sobre políticas públicas e no planejamento relacionado ao desenvolvimento rural e à resiliência climática.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

De início, cumpre destacar que as fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um amplo leque de oportunidades. Com o suporte de agências nacionais, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), entre outras, bem como de agências internacionais de crédito, tais como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), é possível obter os recursos financeiros necessários à execução de ações estruturantes no país.

Nesse contexto, diversos organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito disponibilizam linhas de financiamento voltadas ao setor público brasileiro, oferecendo condições atrativas, como prazos de pagamento estendidos e taxas de juros diferenciadas. Por outro lado, observa-se que as operações internas, mesmo quando subsidiadas, geralmente apresentam custos mais elevados, com taxas de juros superiores e prazos de amortização que variam, em média, entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) meses — sendo que, em algumas linhas, os prazos são ainda mais reduzidos.

Em contrapartida, as operações externas oferecem condições mais vantajosas para o custo da dívida, com base na variação da taxa SOFR, aplicada trimestral ou semestralmente, acrescida de juros remuneratórios próximos de 1% ao ano. Ademais, os prazos de amortização são significativamente mais longos, podendo alcançar até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após o período de carência para execução.

Ademais, somam-se às características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de montante de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar e inviabilizar o acesso ao crédito para suprimento das demandas prioritárias pleiteadas

Por fim, analisando-se comparativamente, com outras opções de financiamento, podemos afirmar que em termos de juros, as condições do BIRD são opções bastante atrativas, que podem ser comparadas ao BNDES/CAIXA e outros, que atualmente prática taxas mais elevadas.

Desta forma, quanto à análise das fontes de financiamento, a Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio da Gerência do Programa do Ajuste Fiscal (GPAF) por ocasião de emissão da Nota Técnica nº 002/2023 analisou as taxas incidentes, o prazo de amortização e carência, concluindo que todas as operações de crédito externo comparadas apresentam taxa de Financiamento *Overnight* Garantida (SOFR) similares, *vide* **Anexo 1 - Comparação de Operações de Crédito Contratadas e em Negociação**.

Verifica-se ainda, que a opção pelo financiador Banco Mundial – BIRD para apoiar este projeto pode ser justificada pelas condições vantajosas que apresentam, além da relação histórica uma vez que outros organismos internacionais cobram, além dos juros do empréstimo, taxas de compromisso, taxas de front-end (*Front End Fee*), gastos com avaliação do projeto, entre outros.

A escolha do BIRD tem relação direta com sua expertise já aplicada no Estado, a partir do PBRS I, na participação em outros projetos de forma consolidada no desenvolvimento da área rural nos outros estados do Nordeste, tem atuado historicamente em projetos de melhoramento do capital humano e combate à pobreza.



5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

COMPONENTES - SUBCOMPONENTES - PRODUTOS	ANO 1 - 5%		ANO 2 - 20%		ANO 3 - 25%		ANO 4 - 25%		ANO 5 - 20%		ANO 6 - 5%		Total CF e BIRD
	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BRD	
COMPONENTE 1 – FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	515.775,00	1.427.475,00	2.063.100,00	5.709.900,00	2.578.875,00	7.137.375,00	2.578.875,00	7.137.375,00	2.063.100,00	5.709.900,00	515.775,00	1.427.475,00	38.865.000,00
<i>Subcomponente 1.1 – Implantação de Tecnologias Hídricas e Práticas Inovadoras</i>	215.400,00	502.600,00	861.600,00	2.010.400,00	1.077.000,00	2.513.000,00	1.077.000,00	2.513.000,00	861.600,00	2.010.400,00	215.400,00	502.600,00	14.360.000,00
Atividade 1 – Implantação de sistemas produtivos resilientes	126.000,00	294.000,00	504.000,00	1.176.000,00	630.000,00	1.470.000,00	630.000,00	1.470.000,00	504.000,00	1.176.000,00	126.000,00	294.000,00	8.400.000,00
Atividade 2 – Biodigestores e sistemas fotovoltaicos	85.125,00	198.625,00	340.500,00	794.500,00	425.625,00	993.125,00	425.625,00	993.125,00	340.500,00	794.500,00	85.125,00	198.625,00	5.675.000,00
Atividade 3 – Inclusão e informação agroclimática	4.275,00	9.975,00	17.100,00	39.900,00	21.375,00	49.875,00	21.375,00	49.875,00	17.100,00	39.900,00	4.275,00	9.975,00	285.000,00
<i>Subcomponente 1.2 – Apoio às Organizações Econômicas</i>	300.375,00	700.875,00	1.201.500,00	2.803.500,00	1.501.875,00	3.504.375,00	1.501.875,00	3.504.375,00	1.201.500,00	2.803.500,00	300.375,00	700.875,00	20.025.000,00
Atividade 1 – Fortalecimento de Cooperativas	90.000,00	210.000,00	360.000,00	840.000,00	450.000,00	1.050.000,00	450.000,00	1.050.000,00	360.000,00	840.000,00	90.000,00	210.000,00	6.000.000,00
Atividade 2 – Fortalecimento de Empreendimentos Associativos de Comercialização Direta	157.875,00	368.375,00	631.500,00	1.473.500,00	789.375,00	1.841.875,00	789.375,00	1.841.875,00	631.500,00	1.473.500,00	157.875,00	368.375,00	10.525.000,00
Atividade 3 – Fortalecimento de outros Empreendimentos associativos (cozinhas comunitárias, etc.)	52.500,00	122.500,00	210.000,00	490.000,00	262.500,00	612.500,00	262.500,00	612.500,00	210.000,00	490.000,00	52.500,00	122.500,00	3.500.000,00
<i>Subcomponente 1.3 – Proteção/restauração de áreas degradadas</i>	-	224.000,00	-	896.000,00	-	1.120.000,00	-	1.120.000,00	-	896.000,00	-	224.000,00	4.480.000,00
Atividade 1 – Proteção e recuperação de áreas degradadas	-	200.000,00	-	800.000,00	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00	-	800.000,00	-	200.000,00	4.000.000,00
Atividade 2 – Viveiros	-	24.000,00	-	96.000,00	-	120.000,00	-	120.000,00	-	96.000,00	-	24.000,00	480.000,00
COMPONENTE 2 – DIMINUIÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	-	722.250,00	-	2.889.000,00	-	3.611.250,00	-	3.611.250,00	-	2.889.000,00	-	722.250,00	14.445.000,00
<i>Subcomponente 2.1 – Acessibilidade rural</i>	-	722.250,00	-	2.889.000,00	-	3.611.250,00	-	3.611.250,00	-	2.889.000,00	-	722.250,00	14.445.000,00
Atividade 1 – Melhoria do Acesso Rural	-	722.250,00	-	2.889.000,00	-	3.611.250,00	-	3.611.250,00	-	2.889.000,00	-	722.250,00	14.445.000,00
COMPONENTE 3 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES DOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS, DAS ENTIDADES PARCEIRAS E DA EQUIPE	-	181.350,00	-	725.400,00	-	906.750,00	-	906.750,00	-	725.400,00	-	181.350,00	3.627.000,00
<i>Subcomponente 3.1 – Desenvolvimento de capacidades dos/as beneficiários/as</i>	-	181.350,00	-	725.400,00	-	906.750,00	-	906.750,00	-	725.400,00	-	181.350,00	3.627.000,00
P1 – Provisão de Serviços de Assessoria Técnica, Assessoria Especializada e Intercâmbios para as Famílias e Organizações Comunitárias Sustentáveis	-	71.250,00	-	285.000,00	-	356.250,00	-	356.250,00	-	285.000,00	-	71.250,00	1.425.000,00
P2 – Provisão de Assessoria Especializada para as Organizações Produtivas da Agricultura Familiar	-	23.100,00	-	92.400,00	-	115.500,00	-	115.500,00	-	92.400,00	-	23.100,00	462.000,00
P3 – Capacitação e intercâmbios sobre o bom uso dos sistemas hídricos, saneamento e energia renovável	-	28.750,00	-	115.000,00	-	143.750,00	-	143.750,00	-	115.000,00	-	28.750,00	575.000,00
P4 – Provisão de Serviços de Assessoria Técnica, capacitação e Intercâmbio para as Iniciativas de Proteção/Restauração Ambiental e Viveiros	-	29.500,00	-	118.000,00	-	147.500,00	-	147.500,00	-	118.000,00	-	29.500,00	590.000,00
P5 – Educação ambiental	-	11.250,00	-	45.000,00	-	56.250,00	-	56.250,00	-	45.000,00	-	11.250,00	225.000,00
P6 – Capacitação sobre manutenção das melhorias na acessibilidade rural	-	3.750,00	-	15.000,00	-	18.750,00	-	18.750,00	-	15.000,00	-	3.750,00	75.000,00
P7 – Plano de capacitação para informação climática (SEIRA) e de mercado	-	6.250,00	-	25.000,00	-	31.250,00	-	31.250,00	-	25.000,00	-	6.250,00	125.000,00
P8 – Fortalecimento/construção das instâncias de participação nos processos territoriais de desenvolvimento resiliente	-	7.500,00	-	30.000,00	-	37.500,00	-	37.500,00	-	30.000,00	-	7.500,00	150.000,00
COMPONENTE 4 – GESTÃO DO PROJETO	109.225,00	162.675,00	436.900,00	650.700,00	546.125,00	813.375,00	546.125,00	813.375,00	436.900,00	650.700,00	109.225,00	162.675,00	5.438.000,00
P1 – Estruturação e funcionamento da UGP	109.225,00	79.009,00	436.900,00	316.036,00	546.125,00	395.045,00	546.125,00	395.045,00	436.900,00	316.036,00	109.225,00	79.009,00	3.764.680,00
P2 – Auditorias e implantação de controle interno	-	14.024,00	-	56.096,00	-	70.120,00	-	70.120,00	-	56.096,00	-	14.024,00	280.480,00
P3 – Sistema de M&A	-	5.892,00	-	23.568,00	-	29.460,00	-	29.460,00	-	23.568,00	-	5.892,00	117.840,00
P4 – Estudos de avaliação de impacto	-	35.000,00	-	140.000,00	-	175.000,00	-	175.000,00	-	140.000,00	-	35.000,00	700.000,00
P5 – Ações de comunicação e divulgação do Projeto	-	10.000,00	-	40.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00	-	40.000,00	-	10.000,00	200.000,00
P6- Capacitação das equipes do órgão executor	-	8.750,00	-	35.000,00	-	43.750,00	-	43.750,00	-	35.000,00	-	8.750,00	175.000,00
P7- Ações de capacitação para as equipes das entidades parceiras	-	10.000,00	-	40.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00	-	40.000,00	-	10.000,00	200.000,00
Front end fee	-	6.250,00	-	25.000,00	-	31.250,00	-	31.250,00	-	25.000,00	-	6.250,00	125.000,00
TOTAL DO PROJETO	625.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10.000.000,00	3.125.000,00	12.500.000,00	3.125.000,00	12.500.000,00	2.500.000,00	10.000.000,00	625.000,00	2.500.000,00	62.500.000,00

6. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Projeto Paraíba Rural Sustentável – II tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população rural e aumentar a resiliência da agricultura familiar paraibana, por meio de investimentos em infraestrutura, no desenvolvimento de sistemas de produção mais eficientes e sustentáveis, na melhor inserção nos mercados e na proteção, recuperação e gestão dos recursos ambientais. Os objetivos específicos do projeto incluem:

- (i) Fortalecer a resiliência da população rural, reduzindo sua vulnerabilidade climática por meio do reforço dos sistemas hídricos de captação e armazenamento de água, da ampliação do saneamento básico, da melhoria de moradias precárias, do aprimoramento do acesso rural, da implantação de fontes de energia limpa e renovável, e da ampliação da inclusão digital no meio rural;
- (ii) Promover a proteção e a restauração dos recursos ambientais, bem como a adaptação às mudanças climáticas, mediante o combate à desertificação, a recuperação de áreas degradadas ou sob risco de degradação, e a promoção de sistemas produtivos de baixo impacto ambiental;
- (iii) Transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, com vistas ao aumento da produção, à melhoria da sustentabilidade ambiental e ao fortalecimento da resiliência frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas;
- (iv) Implantar e/ou fortalecer empreendimentos voltados à agregação de valor à produção agropecuária, à comercialização, à produção artesanal e à prestação de serviços, com o objetivo de ampliar o acesso aos mercados e a renda das famílias agricultoras;
- (v) Desenvolver as capacidades das famílias agricultoras, das organizações comunitárias, dos empreendimentos associativos e cooperativos, bem como das equipes das entidades envolvidas na implementação das iniciativas de adaptação às mudanças climáticas, de gestão dos recursos ambientais e de fortalecimento dos sistemas de produção sustentáveis, por meio da oferta de assessoria técnica e outras formas de capacitação;

Os investimentos propostos visam contribuir na mitigação de problemas existentes no Estado e que dificultam o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar, tais como:

Mudanças Climáticas, Desmatamento e Desertificação: A vulnerabilidade socio climática da população no estado diante das **mudanças climáticas**, e os processos de desertificação, estão provocando o aumento da pobreza e do desmatamento, reforçando a vulnerabilidade.

1. **Recursos Hídricos e Saneamento:** As unidades familiares do NE e, especialmente, do semiárido, têm uma demanda significativa por água potável, e também, para uso produtivo. No entanto, o acesso à água de qualidade para consumo doméstico é um serviço raro na zona rural do estado da Paraíba. E a disponibilidade de água para fins produtivos (agricultura e pecuária)



também é muito insuficiente. Na dimensão do saneamento a situação é ainda pior. Segundo dados do Instituto Água e Saneamento de 2019, o índice de atendimento rural de água na Paraíba é de 24,2% em comparação a 92,2% nas áreas urbanas do estado. Em relação ao saneamento, o índice de atendimento rural de coleta de esgoto é de 2,7% na Paraíba em comparação a 50,1% nas áreas urbanas. Fica assim caracterizado que o acesso a água (para diversos usos) e ao esgotamento sanitário é um problema muito importante para a população rural paraibana.

2. **A Acessibilidade Rural:** No meio rural paraibano é bastante frequente encontrar comunidades que ficam isoladas durante o período chuvoso, ao se tornarem intransitáveis as vias de acesso. E os eventos climáticos mais extremos que vem acontecendo no inverno, deixam as estradas intransitáveis até no período seco, provocando impacto econômico – impedindo o escoamento da produção – impedindo o acesso a serviços de educação e saúde. Por outro lado, as imperfeições das estradas vicinais também podem ser um fator que aumenta a erosão em áreas declivosas, sendo assim ‘agentes’ de mais degradação ambiental.
3. **Ineficiência dos Sistema Produtivos, Renda e Pobreza:** Os sistemas produtivos da região apresentam significativas ineficiências, o que leva as famílias a terem menos produção, conseqüentemente, menos renda. Os sistemas pecuários do Semiárido precisam superar o enfoque extensivo, de baixa produtividade, pouco adaptados à crescente escassez de água. Na dimensão agrícola, ainda são utilizadas práticas inadequadas, acelerando a perda de fertilidade do solo, podendo levar, até, à desertificação.
4. **Dificuldades de Acesso a Mercado:** Os canais de comercialização acessíveis para a AF são limitados, ainda muito dependentes de intermediários. Incluem desde questões burocráticas, como as dificuldades encontradas para obtenção da CAF para acesso aos mercados institucionais, falta de acesso às feiras locais e regionais e às redes de comercialização. As associações e cooperativas não têm conseguido engajar-se nos processos de ação coletiva necessários para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável, que incluem a administração de projetos comunitários, a implementação de investimentos para fortalecer a resiliência das famílias e das suas unidades produtivas e ações ambientais.
5. **Acesso Limitado à Assessoria Técnica:** O Censo Agropecuário de 2017 registra que no Brasil somente 19,9% dos estabelecimentos familiares tiveram acesso a ATER, enquanto na PB, foram somente 16,8%. Embora seja maior que aquele para a região NE (de 7,4%), essa proporção ainda é muito pequena. Sem o apoio de uma ATER qualificada, os agricultores ficam impedidos de implementar práticas agrícolas sustentáveis e eficientes e se adaptar às mudanças climáticas, desafios do mercado e acesso a crédito.

6. **Inclusão digital:** Em áreas rurais é comum que comunidades rurais inteiras mal tenham acesso à telefonia rural, e que o acesso à banda larga seja para muitos um sonho. A falta de conectividade impede ter mais acesso à informação, o que dificulta a redução dos custos e o aumento da produção, além de tolher o acesso aos mercados e à informação sobre o clima e o meio ambiente.

A vulnerabilidade socioeconômica e ambiental já existente das famílias rurais, associada às mudanças climáticas, agravam a pobreza, causada pelas deficiências nos sistemas produtivos e pelos empecilhos na gestão dos recursos hídricos. Esse processo coloca em risco o abastecimento hídrico da população, além de impactar negativamente a produção dos sistemas familiares, agravando uma crise que alimenta processos de degradação social e ambiental, reforçando o empobrecimento rural.

Neste respeito, pode-se afirmar que os sistemas de produção na região estão em crise e que esta alimenta processos de degradação social e ambiental, o que reforça o empobrecimento das famílias rurais e o aumento da migração às áreas urbanas.

Com este cenário, é de grande importância a operação de crédito ora pleiteada, bem como seu alcance econômico e social, já que o projeto terá como foco beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social, pobreza e extrema pobreza, entre as quais serão priorizadas, as mulheres, os jovens, os povos e comunidades tradicionais, e famílias com pessoas com deficiência física ou intelectual.

A atuação multidimensional buscará como resultado, que as famílias possam ter acesso meios de produção resilientes, disponibilidade de água de qualidade para produção animal, melhora da produção agrícola com fins de garantir a produção de alimentos, além de propiciar acesso a mercado e renda, por meio arranjos produtivos e de comercialização para a venda do excedente da produção. Para tanto o Projeto terá ações que buscam reduzir a pobreza e extrema pobreza rural; desenvolver sistemas produtivos resilientes em consonância com a conservação dos biomas; fortalecer o sistema de ATER; fortalecer as organizações coletivas e ampliar a comercialização dos produtos das UAF.

As metas de atendimento e os indicadores, expressam o público, os produtos, os resultados e impactos que o Projeto pretende gerar. Neste sentido é de suma importância a meta de atendimento de 34.800 mil famílias, sendo 9.000 mil mulheres como beneficiárias diretas das ações, 3.000 mil jovens como beneficiários (as) diretas das ações e 600 famílias de Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, indígenas ciganos, ribeirinhos e pescadores artesanais). Sendo estes públicos prioritários do Projeto visto que, historicamente, a pobreza incide mais, sobre as mulheres, crianças, jovens e povos e comunidades tradicionais.

As ações também pretendem gerar resultados tais como melhorar a infraestruturas de acesso a água, para 2.500 famílias rurais, Implementar Planos Comunitários de Investimentos Produtivos, Resilientes e Sustentáveis para 2.160 famílias, Implementar Plano de Negócios que beneficiam a 5.450 famílias, beneficiar 50% das unidades produtivas atendidas pelo Projeto com assistência técnica, Promover a adoção de técnicas agropecuárias resilientes e sustentáveis em 70% das famílias atendidas pelo projeto, através de investimentos relacionados a acesso a água para produção, uso de energia renovável e disseminação de técnicas agroecológicas e sistemas produtivos de baixo impacto ambiental),

aumentar a produção agrícola em 40% das famílias beneficiadas pelo Projeto, incremento de 20% na receita líquida (valor total da vendas - custos) dos empreendimentos associativos ou cooperativos apoiados, proteger e Recuperar 30 hectares de áreas ameaçadas ou degradadas, Beneficiar a 1800 famílias com iniciativas de proteção e recuperação ambiental, beneficiar as 17.400 famílias com infraestrutura que melhora a acessibilidade rural, beneficiar a 2.850 famílias com equipamentos coletivos de informática, implementar em 1.700 famílias infraestruturas que disponibilizem energias renováveis solar fotovoltaica e biodigestores, atingir o nível de satisfação de 80% pelos beneficiários do Projeto, ao longo da implementação.

As soluções propostas serão planejadas e implementadas para resolver importantes problemas e entraves ao desenvolvimento rural sustentável da Paraíba. Estas ações terão como alicerce as lições aprendidas pelo PB Rural Sustentável I, além de projetos semelhantes implantados com o apoio do Banco Mundial, no Semiárido brasileiro, ou em outras regiões. Também serão referências as lições aprendidas por outras políticas para o meio rural, tanto do Governo da Paraíba como do Governo Federal.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa, 12 de março de 2026

De Acordo:

JOAO AZEVEDO
LINS
FILHO:087091304
20
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO
LINS FILHO:08709130420
NU-1-BR, O-ICP-Brasil, OU-Certificado Digital
PF A1-OU-Presencial, OU=29098771000145,
OU=AC-Singulário Multiga, CN=JOAO
AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 12:38:59 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Documento assinado digitalmente

OMAR JOSE BATISTA GAMA
Data: 17/03/2026 09:01:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA
Coordenador geral do Projeto Cooperar.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2025 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFIE/MPO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Cofie, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 179ª Reunião da Cofie, ocorrida em 27 de março de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Paraíba Rural Sustentável II
2. Mutuário: Estado da Paraíba
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa/Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

FELIPE CAIXETA CARVALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO S.A.
EPC-09356790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO S.A. EPC-09356790000106
Data: 2026.03.09 21:57:12 -03'00'

Nº 18.545

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Março de 2026

R\$ 2,55

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 205/2024, para estabelecer os parâmetros mínimos de reserva de vagas em seus concursos públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 205, de 06 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Ficam reservados, pelo menos, 24% (vinte e quatro por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções públicas para provimento dos cargos de que trata esta Lei às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas que, facultativamente, assim se autodeclaram no momento da inscrição, percentual que será assim distribuído:

I - 20% (vinte por cento) para candidatos negros;

II - 2% (dois por cento) para candidatos indígenas;

III - 1% (um por cento) para candidatos quilombolas;

IV - 1% (um por cento) para candidatos das demais comunidades tradicionais.

Parágrafo único. A reserva de vagas constante no *caput* deste artigo consubstancia a garantia mínima a ser observada em cada certame promovido pela Defensoria Pública da Paraíba, podendo o seu Conselho Superior, mediante Resolução, estabelecer percentuais superiores aos previstos neste artigo, inclusive decorrente da inclusão de outra categoria socialmente vulnerável, a par daquelas já previstas.”. (NR)

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2026..

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.267 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO DUDU SOARES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Íris Catarina Dias Teixeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Íris Catarina Dias Teixeira, Procuradora-Chefe da União no Estado da Paraíba, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana e à administração pública, bem como por sua destacada contribuição institucional, jurídica e social no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.268 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Iranilda Santana de Oliveira Albuquerque, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.269 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADOS LUCIANO CARTAXO E CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Décio Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Décio Lima, Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Nacional, em reconhecimento à sua destacada atuação institucional e aos relevantes serviços prestados ao fortalecimento do empreendedorismo, a geração de oportunidades econômicas e ao desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.270 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Boisbaudran de Oliveira Imperiano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Boisbaudran de Oliveira Imperiano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e a sua população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.271 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.753, de 25 de junho de 2025, que autoriza operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto Paraíba Rural Sustentável II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

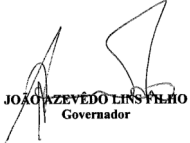
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.753, de 25

de junho de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.272 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, estabelecendo diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino e para a cooperação entre os órgãos de Educação e de Proteção e Defesa Civil, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a colaboração entre as instituições de ensino e as ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública estadual, como canais prioritários para a disseminação de informações confiáveis e alertas da Defesa Civil junto à comunidade escolar e seu entorno;

II - combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;

III - promover a articulação integrada entre os órgãos de educação e de proteção civil do Estado;

IV - promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;

V - contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.

Art. 3º A execução da Política instituída por esta Lei se dará por meio da articulação e cooperação entre os órgãos do Poder Executivo, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a cooperação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visará, entre outras, às seguintes ações:

I - disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;

II - apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;

III - colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º A participação da Secretaria de Estado de Educação na Política terá como diretrizes:

I - o fomento à criação de canais de comunicação acessíveis nas unidades escolares

para a divulgação de informações de proteção e defesa civil;

II - a orientação para que as gestões escolares incluam o tema da prevenção de desastres em seus projetos político-pedagógicos;

III - o apoio à organização de atividades formativas em parceria com a Defesa Civil;

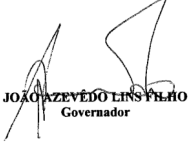
IV - o estímulo à definição de pontos focais nas unidades escolares para facilitar a comunicação com a Defesa Civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Municípios para estender a aplicação desta Lei às redes de ensino municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes dos órgãos envolvidos, não implicando em aumento de despesa no exercício corrente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.273 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Dia do Veterano da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

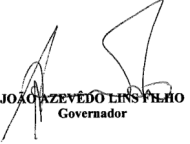
Art. 1º Fica instituído o Dia do Veterano da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se veterano o militar estadual da reserva remunerada ou reformado que tenha prestado serviço ativo na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Comando-Geral da Polícia Militar e o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba serão responsáveis pela organização e coordenação das comemorações alusivas ao Dia do Veterano, podendo promover solenidades, homenagens, campanhas institucionais e demais ações que valorizem a história e os serviços prestados pelos veteranos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.274 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Institui o Programa de Banco de Currículos para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Banco de Currículos para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover sua inclusão no mercado de trabalho e independência econômica, a ser gerido pelo poder público.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei terá as seguintes diretrizes:

I – a criação de um banco de currículos onde as mulheres poderão se cadastrar, tornando-se visíveis para potenciais empregadores;

II - parceria com empresas públicas e privadas para promover a divulgação das vagas de emprego disponíveis e incentivar a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica;

III - oferta de capacitação e qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e organizações não governamentais, para preparar as mulheres para o mercado de trabalho;

IV - atendimento psicológico e social às mulheres participantes do programa, visando ao fortalecimento emocional e à superação de traumas decorrentes da violência doméstica.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

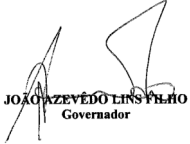
Eduardo Santos
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

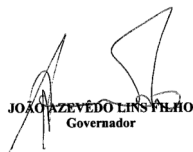
PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

nados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.753 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto Paraíba Rural Sustentável II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto Paraíba Rural Sustentável II, com o objetivo de:

I – fortalecer a infraestrutura rural e aumentar a resiliência das comunidades, incluindo melhorias nos sistemas de captação e armazenamento de água, saneamento, moradias, acesso rural, acesso a fontes de energia limpa e inclusão digital; e

II – transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares, no semiárido, para aumentar a produção e a resiliência diante das mudanças climáticas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada devem ser, obrigatoriamente, aplicados na execução dos investimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

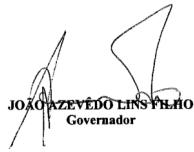
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios ou termos de fomento, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do Projeto Paraíba Rural Sustentável II.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.754 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias em favor da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), da Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR), da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

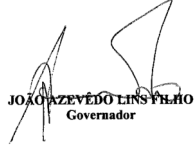
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o valor de R\$ 3.775.062,00 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e sessenta e dois reais) para atendimento aos Decretos Legislativos nº 319, de 10 de abril de 2025, e nº 321, de 24 de abril de 2025, que autorizam o Poder Executivo a alterar a Programação Orçamentária relativa às Emendas Parlamentares de Apropriação/Impositiva, conforme as programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Ministério Público, da Secretaria de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.755 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH); altera o item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a nova Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH) passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

- I – Direção Superior:
- a) Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos;
 - b) Gabinete do Secretário Executivo da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Programa de Aceleração do Crescimento;
- c) Gabinete do Secretário Executivo de Energia e Transição Energética;
- II – Assessoramento:
- a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno;
 - c) Assessoria Técnica.
- III – Área Instrumental:
- a) Gerência de Administração:
 - 1. Subgerência de Recursos Humanos;
 - 2. Subgerência de Transportes;
 - 3. Subgerência de Apoio Administrativo.
 - b) Gerência de Tecnologia de Informação;
 - c) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças:
 - 1. Subgerência de Planejamento e Orçamento;
 - 2. Subgerência de Finanças.
 - d) Gerência de Acompanhamento de Obras:
 - 1. Subgerência de Contratos e Convênios;
 - 2. Subgerência de Acompanhamento de Obras.
 - e) Gerência de Planejamento e Projetos;



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30